

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 137/2018 (*)**

O Pregoeiro da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, realizado no www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, cujo objeto é Serviço de atualização de versão (com instalação e configuração), aquisição de nova licença, garantia e treinamento do software historiador de dados industriais empregado na rede de dados industrial da CAESB, da forma que se segue: Empresa AQUARIUS SOFTWARE LTDA, CNPJ: 01.379.118/0001-35, vencedora do lote 01 com o valor total de R\$ 514.547,55.

JÚLIO CESAR SEGURADO COELHO
Pregoeiro

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 154, de 14/08/2018, pág. 68.

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 138/2018**

O Pregoeiro da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, realizado no www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, cujo objeto é a aquisição de motoredutores, a serem aplicados e utilizados nos sistemas motrizes de diversos equipamentos das unidades operacionais de tratamento de esgotos, tais como: ETE'S SUL, NORTE, ALAGADO, SAMAMBAIA e MELCHIOR da CAESB, da forma que se segue: Empresa AJX TELECOM E SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA, CNPJ: 12.437.405/0001-70, vencedora dos grupos 01, 02 e 03 com o valor total de R\$ 349.904,27.

JÚLIO CESAR SEGURADO COELHO

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 139/2018**

O Pregoeiro da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, realizado no www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, cujo objeto é aquisição de 01 (uma) Subestação Móvel, com potência de 1 MVA, que abrange o projeto de engenharia, fabricação, testes, fornecimento, embalagem, transporte e entrega, incluindo Equipamentos e Acessórios para suprimento de energia para as unidades do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, da forma que se segue: Empresa WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A, CNPJ: 07.175.725/0010-50, vencedora do item 01 com o valor total de R\$ 328.828,82.

JÚLIO CESAR SEGURADO COELHO
Pregoeiro

**AVISO DE PROSSEGUIMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PE 157/2018
COTA RESERVADA e REQUISITOS AMBIENTAIS**

PROCESSO Nº 092.004557/2018. OBJETO: Registro de Preços para aquisição de sulfato de alumínio ferroso líquido, anteriormente suspensa por força da Decisão nº 3925/2018 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF e que agora, após alterações, terá continuidade por força da referida Decisão; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.6001.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 339030; Código de Aplicação: 12.403.402.200-0. FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios, CÓDIGO: 11.101.000.000-3. ENTREGA: 05 dias úteis. VIGÊNCIA: 180 dias. ABERTURA: 04/09/2018, às 09 horas no site www.comprasnet.gov.br (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site: www.caesb.df.gov.br - menu Licitações, a partir do dia 23/08/2018. Fone: (61) 3213- 7575, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

ELISA TEREZINHA HAMMES
Pregoeira

**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO
TERRITÓRIO E HABITAÇÃO**

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL
DO DISTRITO FEDERAL**

EDITAL Nº 64/2018

O Governo do Distrito Federal, representado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, considerando a Lei nº 4.996, de 26 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve TORNAR PÚBLICO A DISTRIBUIÇÃO do imóvel localizado à Quadra 101 Conjunto 03 Lote 24, Residencial Oeste - São Sebastião/DF, em nome de Mateus Moreira Lima, CPF - 530.77*.3**-.00.

Brasília/DF, 21 de agosto de 2018.
GILSON PARANHOS
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 65/2018

O Distrito Federal, representado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, considerando as Leis que dispõem sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, a saber, a Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, e o Decreto nº 23.590 de 10 de fevereiro de 2003, resolve TORNAR PÚBLICA a distribuição do imóvel situado no Setor Residencial São Bartolomeu Quadra 02, Conjunto 04, Lote 17, São Sebastião, em nome de Flávio Domingos da Costa, inscrito no CPF nº 793.5**5**-.00.

Brasília/DF, 21 de agosto de 2018.
GILSON PARANHOS
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 66/2018

O Governo do Distrito Federal, representado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, considerando a Lei nº 4.996, de 26 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve TORNAR PÚBLICO A DISTRIBUIÇÃO do imóvel localizado à Quadra QC 04, Conjunto 11, Lote 31, Riacho Fundo II/DF, em nome de Clisostnes Ribamar Dutra da Silva, inscrito no CPF nº 908-0**6**-.34.

Brasília/DF, 21 de agosto de 2018.
GILSON PARANHOS
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 67/2018

O Governo do Distrito Federal, representado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, considerando a Lei nº 4.996, de 26 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve TORNAR PÚBLICO A DISTRIBUIÇÃO do imóvel localizado à QC 04, Conjunto 11, lote 30, Riacho Fundo II/DF, em nome de Márcia Mônica Rodrigues Martins, inscrita sob o CPF nº 324.2**2**-.91.

Brasília/DF, 21 de agosto de 2018.
GILSON PARANHOS
Diretor-Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 10/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução das obras de infraestrutura de drenagem e pavimentação aos empreendimentos situados no Riacho Fundo II 3ª Etapa, sob as condições aqui estabelecidas, em atendimento à Política Habitacional do Governo do Distrito Federal. Data e horário para credenciamento: 09h45min do dia 17 de setembro de 2018. Data de entrega e abertura dos envelopes: 10h15min do dia 17 de setembro de 2018. O respectivo edital poderá ser retirado no endereço www.codhab.df.gov.br. Processo nº 0392-004375/2017. Informações referentes ao certame, por meio do site ou por telefone: (61)3214-1830.

Brasília/DF, 22 de agosto de 2018.
CLAYLTON FERREIRA ARAGÃO
Presidente da Comissão

**AVISO DE RESULTADO DO SORTEIO - CONVOCAÇÃO
DAS ENTIDADES HABITACIONAIS Nº 04/2018**

A Comissão Permanente de Licitação - CPL/CODHAB, no uso de suas atribuições, torna público o resultado do sorteio de lotes do Edital de Convocação das Entidades Habitacionais nº 004/2018, cujo objeto é a promoção do processo nº 00392-00007915/2018-62 de seleção pública, sob forma de sorteio, para venda de imóveis de propriedade do Governo do Distrito Federal ou da CODHAB/DF, em Guarã/DF, às Associações e Cooperativas habitacionais credenciadas junto à CODHAB/DF, a qual foram vencedoras: GRUPO 1-5-ASSEVAS - ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE SAMAMBAIA-CNPJ: 02697487000139; GRUPO-2-CERNEGO/DF CENTRO DE REFERÊNCIA DO NEGRO - DF- CNPJ: 01946386000191; GRUPO 3-66-AMIS-ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E INQUILINOS DE SAMAMBAIA-CNPJ: 02559615000188; GRUPO-4-75-AMMOVE-ASSOCIAÇÃO DE MORADORES MONTE VERDE-CNPJ: 04400774000160; GRUPO-5-35-ASSCOMIDE-ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PRO-MORADIA DOS AMIGOS DO NORDESTE/DF-CNPJ: 06932515000106; GRUPO-6-31-ARTEC-ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL DOS INQUILINOS DO RIACHO FUNDO DF-CNPJ: 03840364000178; GRUPO 7- ASMAR-ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL 16 DE MARÇO-CNPJ: 02450824000199; GRUPO-8-60-ASP-MIC-ASSOCIAÇÃO PRO MORADIA DOS INQUILINOS DE CEILÂNDIA -CNPJ: 04112289000191; GRUPO-9 42-ASSIMPLA-ASSOCIAÇÃO DOS INQUILINOS E MORADORES DE PLANALTA-CNPJ: 03984621000145; GRUPO-10- 9-ASFHAB-ASSOCIAÇÃO RIACHO FUNDO SOCIAL DE HABITAÇÃO- CNPJ: 04114314000176; GRUPO 11-47-ASHAREM-ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL DO RECANTO DAS EMAS-CNPJ: 02323761000100; GRUPO-12-39-PRO-MORADIA-ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PRO-MORADIA DOS INQUILINOS DO GUARA-CNPJ: 01973619000145; GRUPO-13-78-ASHMAC-ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL DOS MORADORES ASSIDUOS DE CEILÂNDIA-DF-CNPJ: 05441006000118 GRUPO-14- 58-COOPSAM-COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇO DOS TRABALHADORES DE SAMAMBAIA-CNPJ: 02239425000183; GRUPO 15- 61-ASIESEP-ASSOCIAÇÃO DOS INQUILINOS DA EXPANSÃO DO SETOR O E CONDOMÍNIO PRIVE-CNPJ: 04066542000118; GRUPO-16-69-ACISTETOS-ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA INDEPENDENTE DOS INQUILINOS E SEM TETO DE SAMAMBAIA-CNPJ: 03738919000175; GRUPO-17 13-ASMIDFE-ASSOCIAÇÃO SOLIDARIA DE MORADORES E INQUILINOS DO DF E ENTORNO-CNPJ: 07182891000193; GRUPO-18-14-COOPHAJK-COOPERATIVA HABITACIONAL JUSCELINO KUBITSCHKE DE PLANALTA -DF- CNPJ: 04135272000150; GRUPO-19 15-COOHMORE-COOPERATIVA HABITACIONAL DE MONTAGEM E RENDA - CNPJ: 04075600000170; GRUPO-20- 32-ASSHAMIR-ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL DOS AMIGOS RODÓVIARIOS-CNPJ: 07800381000132; GRUPO 21-46-AFSB-ASSOCIAÇÃO FORÇA SOLIDARIA DE BRASÍLIA-CNPJ: 09553705000100; GRUPO-22-57-ASSOCIAÇÃO MORADA NOBRE-ASSOCIAÇÃO MORADA NOBRE-CNPJ: 04116295000117;GRUPO-23-45-COOHIG-COOPERATIVA HABITACIONAL DOS INQUILINOS DO GUARA-CNPJ: 03853226000123; GRUPO-24- 48-ASFAECOM/DF-ASSOCIACAO DOS FEIRANTES, AMBULANTES E COMERCIANTES DO DISTRITO FEDERAL-CNPJ:04691988000133; GRUPO 25- 19-COONCI-COOPERATIVA HABITACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL- CNPJ: 02491661000192; GRUPO-26-38-ASSOAB-ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL SOLIDARIA ADMINISTRATIVA DE BRASÍLIA E ENTORNO-CNPJ:06945977000168 GRUPO-27 30-COOHATEC-DF- COOPERATIVA HABITACIONAL DOS TRABALHADORES NO DF E REGIÃO DO ENTORNO-CNPJ: 03888527000192; GRUPO-28 7-ASTRADES-ASSOCIAÇÃO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOLIDARIO-CNPJ: 04143176000153; GRUPO-29 37-ASHMUG-ASSOCIACAO HABITACIONAL DAS MULHERES UNIDAS DO GUARA-CNPJ: 04028500000192; GRUPO-30- 52-COOAPPSEG-COOPERATIVA DE ATIVIDADES PRODUTIVAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL-CNPJ: 01319838000105; GRUPO 31-71-PRO MORAR-ASSOC SOLIDARIA DOS SEM MORADIA PRO MORAR-CNPJ: 07259590000110; GRUPO-32-72-MELODIA-ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO GAMA - DF-CNPJ: 08015417000130; GRUPO-33-33-ASSHTRAR-ASSOCIACAO HABITACIONAL DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE DO DF-CNPJ: 03842971000177 GRUPO-34- 68-COOPHCFU -COOPERATIVA HABITACIONAL COMUNITARIA FORÇAS UNIDAS-CNPJ: 03690676000142 GRUPO 35- 27-ARCIG-DF-ASSOCIACAO RESIDENCIAL COMERCIAL E INDUSTRIAL DO GUARA-CNPJ: 07032987000175; GRUPO-36-51-ACAH-DF-ASSOCIACAO COMUNITARIA ASSISTENCIAL E HABITACIONAL- DF -CNPJ: 07206712000100; GRUPO-37 3-AHFPG-DF-ASSOCIACAO HABITACIONAL FILHOS DOS PIONEIROS DO GUARA E DF- CNPJ: 404094279000170; GRUPO-38-12-COOHCSM-COOPERATIVA HABITACIONAL DE

CONSTRUÇÃO SOCIAL MERCANTIL- CNPJ: 02429464000143 GRUPO-39 8-FENAVIDA-FEDERAÇÃO PELA QUALIDADE DE VIDA NO DISTRITO FEDERAL- CNPJ: 11362932000109, GRUPO-40- 23-UNIJOTA-UNIÃO JOVEM DE TAGUATINGA- CNPJ: 02559680000103. Maiores informações pelo site: www.codhab.df.gov.br ou telefone (61)3214-1830.

Brasília/DF, 21 de agosto de 2018.
GILSON PARANHOS
Diretor-Presidente

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 53/2017

Processo: 392.002.889/2017 - Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB- CNPJ 09.335.575/0001-30; Contratada: LOCKTEC CHAVES CARIMBOS E SEGURANÇA EIRELLI - ME, CNPJ 23.043.280/0001-10. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, de 31/08/2018, por mais 12 (doze) meses, até 30/08/2019, referente a prestação de serviços de chaveiro com confecção de chaves, reparos em fechaduras e troca de segredo, com fornecimento de mão-de-obra, peças, materiais e transportes, necessários às atividades do referido objeto, para a CODHAB/DF. Valor do Contrato: R\$: 22.986,63 (vinte dois mil novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos). Data da Assinatura: 22/08/2018. Vigência: 30/08/2019. Signatários: Pela CODHAB/DF: Gilson José Paranhos de Paula e Silva, na qualidade de Diretor Presidente; Pela Contratada: Marqueses Batista de Paula, na qualidade de Representante Legal. (Contrato publicado no DODF nº 183, de 22/09 2018).

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Concluída no dia 15/08/2018, a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de arquitetura e urbanismo para a elaboração de anteprojeto, projeto geral para aprovação e projeto executivo de arquitetura, bem como os projetos complementares de urbanização, acessibilidade e paisagismo; cálculo estrutural e fundações; instalações hidráulico-sanitárias; instalações preventivas e de combate a incêndio; instalações elétricas gerais e prediais, de telefonia e de proteção contra descargas atmosféricas (spda) e gás; de unidades habitacionais coletivas (UHC) localizadas na Região Administrativa de Samambaia - RA-XII, do Contrato nº 033/2016, de 11/11/2016, foram conferidos os trabalhos e considerados em condições de aceitação total e consequentemente lavrado o presente Termo de Recebimento Definitivo. De comum acordo, as partes contratadas, pelos seus representantes legais abaixo assinados, assinam o presente Termo.

MANOEL IZIDRO COELHO
RG nº. 3709302 SSP/PR
DANILO CÉSAR SILVEIRA COSTA
Mat.743-9

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: 141.000.225/2018 Trata-se do TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, fundamentado na Lei Orgânica do Distrito Federal e do Decreto nº 17.079 de 28 de dezembro de 1995, a ser firmado entre Condomínio do Bloco D da SQS 211 e o Distrito Federal, para utilização, pelo prazo de 12 (doze) meses, de áreas públicas com a finalidade de TAPUME/CANTEIRO DE OBRAS no imóvel situado no SHCS/SQS 211, Bloco D - Brasília/DF, deverá ser efetivado de forma direta conforme dispõe o art. 48, do Decreto nº 17.079 de 28 de dezembro de 1995, que regulamentou a Lei Orgânica do Distrito Federal, sendo inexigível o certame Licitatório, tendo em vista que o presente caso se enquadra nos preceitos estabelecidos no art. 25, caput, combinado com o art.26 da Lei nº 8666/1993. No caso em comento, a inexigibilidade é justificada pela inviabilidade de competição, tendo em vista que o interessado é proprietário do imóvel edificado com projeção contígua à área objeto da concessão. Fixando o valor de R\$ 2.762,98 (dois mil setecentos e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos) e o pagamento será feito em 12 (doze) parcela fixas no valor de R\$ 230,25 (duzentos e trinta reais e vinte e cinco centavos). RIANE NATÁLIA SOARES VASCONCELOS - Administradora Regional.

PROCESSO: 141.002.924/2017 Trata-se do TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, fundamentado na Lei Orgânica do Distrito Federal e do Decreto nº 17.079 de 28 de dezembro de 1995, a ser firmado entre RTZ Empreendimentos e Construções Eireli - EPP e o Distrito Federal, para utilização, pelo prazo de 12 (doze) meses, de áreas públicas com a finalidade de TAPUME/CANTEIRO DE OBRAS no imóvel situado no SHCS/SQS 116 lote LRS - Banca de Jornal e Revista, deverá ser efetivado de forma direta conforme dispõe o art. 48, do Decreto nº 17.079 de 28 de dezembro de 1995, que regulamentou a Lei Orgânica do Distrito Federal, sendo inexigível o certame Licitatório, tendo em vista que o presente caso se enquadra nos preceitos estabelecidos no art. 25, caput, combinado com o art.26 da Lei nº 8666/1993. No caso em comento, a inexigibilidade é justificada pela inviabilidade de competição, tendo em vista que o interessado é proprietário do imóvel edificado com projeção contígua à área objeto da concessão. Fixando o valor de R\$ 224,40 (duzentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos) e o pagamento será feito em 12 (doze) parcela fixas no valor de R\$ 18,70 (dezoito reais e setenta centavos). RIANE NATÁLIA SOARES VASCONCELOS - Administradora Regional.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 12/2018,
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002.

Processo: 133.000.1083/2018-59; Das Partes: DF/ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA- SMART PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - CNPJ: 10.201.909/0001-61; Do Objeto: o presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de que trata o lote 05 e itens 33,17, 18, 19,20 e 21 consoante especifica o edital de licitação Nº61/2018 SCG/SE-PLAG Documento SEI 8780435 e proposta documento SEI 9430092. Para os serviços de Locutor de Eventos, Auxiliar de Limpeza, Eletricista, Registro Fotográfico DJ Profissional e UTI Móvel. Nos dias 24/06, 30/06 assim como nos dias 01/07 e 15/07, na Praça da Bíblia, na

Praça do Laço, no Incra 8, em comemoração ao "85º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE BRAZLÂNDIA." Valor Total DE R\$ 10.599,00 (dez mil e quinhentos e noventa e nove reais); Fundamentação Legal: Lei Nº10.520/2002, Decreto Federal Nº 5.450/2005 a Lei Nº 8.666/93 e alterações. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária - U.O: 59.106 - Região Administrativa IV- Brazlândia; Unidade Gestora - U.G: 190106; Gestão: 00001; Programa de Trabalho - PT: 13.392.6219.4090.6063 - (EPE) apoio a eventos culturais e esportivos em brazlândia- Brazlândia; Natureza da Despesa - ND: 3.3.90.39; fonte de Recursos: 100; Nota de Empenho: 2018NE00 203; Data de Emissão: 22/06/2018; Modalidade: Global; Evento: 400091; Vigência: 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura; Data da Assinatura 22/06/2018. Signatários: pelo distrito federal, Devanir Gonçalves de Oliveira, na qualidade de Administrador Regional de Brazlândia e pela Contratada Aldo Luiz de Oliveira Neto, na qualidade de representante legal.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE TOMADA DE PREÇO Nº 03/2018

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade Tomada de Preço nº 3/2018, do Tipo Menor Preço, no Regime de Empreitada por Preço Global, marcada para o dia 11/09/2018, às 09:00h, no auditório da Administração Regional de Brazlândia, cujo objeto é a Reforma da Feira Permanente de Brazlândia-DF. O edital, poderá ser solicitado através do e-mail: cpl@brazlandia.df.gov.br, as empresas interessadas poderão retirá-lo, juntamente com seus anexos, na sala do secretário-geral da Comissão Permanente de Licitação da RA IV/Brazlândia, no edifício sede da Administração Regional de Brazlândia, na área especial nº 04, lote 01 - Setor Tradicional, nos dias úteis, de 08:00 às 12:00h e de 14:00 às 18h, até às 09:00 horas do dia 10 de setembro de 2018.

Brasília/DF, 22 de agosto de 2018

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PERSEGHINI DEL SARTO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 36931/2018

PROCESSO: 00000-0134000036/2018-00 - DAS PARTES: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO na qualidade de CONTRATANTE, CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de Iluminação Pública nos próprios da RA-V. Valor anual R\$ 150.000,00, pelo prazo de 5 anos, valor total R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 59.107; PROGRAMA DE TRABALHO: 6001, FONTE DE RECURSO: 100000000; UG: 190.107; GESTÃO: 59.107; EMPENHO 2018NE00221/2018, DATADO DE: 16/08/2018, VALOR DO EMPENHO: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). DO PRAZO DA VIGÊNCIA: 12 meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses a duração total da contratação, conforme o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93. DA ASSINATURA:16/08/2018. DOS SIGNATÁRIOS: Pela ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO: VALTER SOARES LEITE, na qualidade de Administrador Regional e pela CONTRATADA: SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL, na qualidade de Representante da Empresa.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

CONVOCAÇÃO

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: CONVOCAR ; CRISTIANO VIANA BATISTA, CPF nº 002.416.901-37, para comparecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação desta, na Administração Regional de Planaltina - Gerência de Pessoas, no horário de 8h as 12h ou de 14h as 18h, para tratar de assunto inerente ao processo SEI nº 00135.00001773/2018-51.

VICENTE SALGUEIRO BAÑO SALGADO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

JULGAMENTOS

Processo nº: 0391-001069/2014 (Auto de Infração nº 4513/2014). Interessado: ANTONIO GOMES PEREIRA. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 4513/2014. Relator: RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA - SINESP

Os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, por unanimidade, decidiu acompanhar ao voto do relator para, nos termos ali expostos, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo a decisão de segunda instância, com a manutenção da penalidade aplicada.

Notifique-se.
Publique-se.



EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 010/2017 – CODHAB/DF

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 010/2017

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA COM INVERSÃO DE FASES

TIPO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: FECHADO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

INTERESSADOS: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL CODHAB/DF

UASG: 925992

PROCESSO: 0392-004375/2017

PROGRAMA DE TRABALHO: 16.451.6208.1968.3197

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39

FONTE: 135

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 40.211.293,10 - (quarenta milhões, duzentos e onze mil, duzentos e noventa e três reais e dez centavos).

OBJETO: Contratação de empresa especializada na **execução das obras de infraestrutura de drenagem e pavimentação** aos empreendimentos situados no Riacho Fundo II 3ª Etapa, sob as condições aqui estabelecidas, em atendimento à Política Habitacional do Governo do Distrito Federal.

Data de entrega e abertura dos envelopes: 17 de setembro de 2018.

Horário: 10h15min – Horário de Brasília.

Endereço: SCS – Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco-"A", 6º andar, Edifício da SEDHAB – Brasília/DF.

Credenciamento: das 9h45min às 10h15min horas.

A abertura do certame cumprirá o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis após sua divulgação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) e Diário Oficial da União (DOU), em conformidade com a alínea "a", inciso II do art. 20 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF- RILC/CODHAB em consonância a Lei nº 13.303/16.

Edital: O processo referente ao presente certame está à disposição dos interessados para consulta e retirada do respectivo Edital, na sede da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF no endereço SCS, Quadra 06 Lotes 13/14. Bloco A, 6º Andar – CEP: 70.306-918. Brasília-DF. O presente Edital poderá ser retirado no site da CODHAB no endereço eletrônico <http://www.codhab.df.gov.br>.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas em Ata.

EDITAL

A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal CODHAB, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA COM INVERSÃO DE FASES**, do tipo **MENOR PREÇO**, regime **PREÇO UNITÁRIO**, do modo de disputa **FECHADO** para contratação do objeto especificado neste Edital. O presente certame está em conformidade com o art. 47 e 51 do REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA CODHAB/DF- RILC/CODHAB em consonância a Lei nº 13.303/16, o qual entrou em vigor pela Resolução SEI-GDF n.º 228/2018, de 28 de junho de 2018, disponível no endereço eletrônico <http://www.codhab.df.gov.br>, e no que couberem os dispositivos relacionados a seguir: Lei Complementar nº 123/2006 e Complementar nº 147/2014, Lei Distrital nº 4.611/2011, Decreto nº 35.592/2014 e Decretos Distritais n.ºs 26.851/2006, 33.243/2011, 34.458/2013, 38.934/2018, 36.825/2015 e alterações posteriores e bem como as demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto, observadas as



EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 010/2017 – CODHAB/DF

condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos com base no art. 32 §2º do RILC/CODHAB em consonância a Lei nº 13.303/16/CODHAB.

Os trabalhos serão conduzidos conforme disposto no art. 29 §1º do RILC/CODHAB em consonância a Lei nº 13.303/16/CODHAB, por servidor designado, denominado Pregoeiro, por intermédio da Resolução nº 100.000.260/2017, de 14 de agosto de 2017, publicada no DODF nº 157 de 16 de agosto de 2017, e auxiliado pela equipe de apoio, que terá, entre outras, as seguintes atribuições: as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, assim como a equipe de apoio.

O Edital estará disponível no endereço eletrônico www.codhab.df.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na execução das obras de infraestrutura de drenagem e pavimentação aos empreendimentos situados no Riacho Fundo II 3ª Etapa, sob as condições aqui estabelecidas, em atendimento à Política Habitacional do Governo do Distrito Federal.

1.2. Demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais Anexos deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Concorrência as empresas interessadas, que atuem no ramo de atividade do objeto desta licitação e que comprovem sua qualificação, conforme indicação deste Edital.

2.1.1. As empresas deverão estar cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto no 3.722/2001 e art. 4º do Decreto Distrital no 23.546/2003, desde que atendido o disposto nos subitens 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6 e 5.7 deste Edital.

2.1.2. As empresas que não estejam cadastradas no SICAF e/ou estiverem com seus cadastramentos vencidos poderão participar, desde que atendam às exigências dos subitens 5.2 e 5.7 do Edital.

2.2. A simples participação da licitação importará em total, irrestrita e irretroatável submissão aos proponentes deste Edital.

2.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação, ou participar do contrato dela decorrente a empresa que se encontre nas condições explicita no art. 8º e 9º RILC/CODHAB em consonância a Lei 13.303/16;

2.3.1. Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação; empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital; empresas suspensas de licitar ou contratar com esses mesmos entes federativos (Parecer nº 202/2011 – PROCAD/PGDF e Parecer nº 1.506/2012- PROCAD/PGDF).

2.3.2. Empresas constituídas em consórcio e pessoas físicas não empresariais.

2.3.3. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante, bem como do responsável pela licitação.

2.3.4. O autor do termo de referência, do projeto básico ou do projeto executivo, sendo pessoa física ou jurídica.

2.3.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou pelo projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

2.3.6. É vedada à pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar até o terceiro grau, de agente público, preste serviços e/ou desenvolva projetos no



órgão/entidade da administração pública do Distrito Federal (DF) em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, conforme art. 8º, do Decreto no 32.751/11 por meio:

- I. contrato de serviço terceirizado;
- II. contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens; e
- III. convênios e os instrumentos equivalentes.

2.3.6.1. Pelo termo "familiar" entende-se o cônjuge, companheiro (a), ou parente em linha reta ou colateral, por consanguíneo ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se, ainda, a vedação às relações homoafetivas (Decreto nº 32.751/11, art. 3º, § 3º).

2.3.6.2. É vedado o uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013.

2.3.7. As pessoas jurídicas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem de recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum, não poderão participar do certame para o (s) mesmo (s) Lote (s).

2.3.8. É vedada a participação de empresas ou sociedades que sejam de propriedade ou administradas por estrangeiros, nos termos do art. 11 da Lei no 7.102/1983. "A propriedade e a administração das empresas especializadas que vierem a se constituir são vedadas a estrangeiros" (PARECER no 488/2015-PRCON/DF).

2.4. Nos termos do art. 8º e 9º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF-RILC/CODHAB em consonância a Lei 13.303/16, estão impedidos de participar:

2.4.1. Suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

2.4.1.1. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção conforme art. 153 RILC/CODHAB em consonância a Lei 13.303/16;

2.4.2. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

2.4.3. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

2.4.3.1. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.4.3.2. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.4.3.3. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

2.5. Aplica-se a vedação:

2.5.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

2.5.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

2.5.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

2.5.4. Os subitens acima coadunam com os relacionados no item 18 do Projeto Básico Anexo I deste Edital.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação - CPL para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a este certame.



- 3.1.1.** A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do licitante.
- 3.2.** Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.
- 3.2.1.** O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual deve ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.
- 3.2.2.** O instrumento de procuração pública, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.
- 3.3.** Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

4. DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

- 4.1.** Cada licitante deverá apresentar dois envelopes de documentos, um contendo os documentos de habilitação e o outro, a proposta de preços.
- 4.1.1.** Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.
- 4.1.1.1.** Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DF - CODHAB
CONCORRÊNCIA Nº 010/2017
SESSÃO EM XX/XX/2018, ÀS XX HORAS

- 4.1.1.2.** Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.
- 4.2.** Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DF - CODHAB
CONCORRÊNCIA Nº 010/2017
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº XXXX

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DF - CODHAB
CONCORRÊNCIA Nº 010/2017
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº XXXX

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

- 5.1.** Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:
- 5.1.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
- 5.1.1.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 5.1.1.2.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta



Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.1.2.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

5.1.1.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

5.1.1.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

5.1.2. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1.2.1. Para a habilitação técnica, o licitante deverá apresentar as informações e documentos previstos no item 19 do Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

5.1.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.1.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 1 (um) ano contados da data da sua apresentação;

5.1.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

5.1.3.2.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

5.1.3.2.2. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

5.1.3.2.3. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta on line, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

5.1.3.2.4. O licitante deverá apresentar índices econômicos iguais ou superiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá e comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

5.1.4. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.1.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

5.1.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



5.1.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

5.1.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda do DF, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.4.4.1. As licitantes que possuam cadastro junto ao Distrito Federal, deverão apresentar a certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site <http://www.fazenda.df.gov.br>.

5.1.4.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

5.1.4.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

5.1.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

5.1.4.8. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

5.1.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo constante no **Anexo IV**, anexo a este Edital (para cumprir o solicitado no § 2º do art. 44 do RILC/CODHAB em consonância a Lei 13.303/16).

b) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme nos termos do art. 145 do RILC/CODHAB em consonância a Lei 13.303/16 e da Lei 5061, de 8 de março de 2013, conforme modelo constante no **Anexo V**, anexo a este Edital.

5.2. A comprovação dos requisitos de habilitação será exigida do licitante de acordo com o vulto e a complexidade de cada item.

5.3. O licitante que já estiver cadastrado no SICAF, em situação regular, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, ficará dispensado de apresentar os documentos comprobatórios abrangidos pelo referido cadastro que estejam validados e atualizados.

5.3.1. Nesta hipótese, o licitante deverá apresentar no envelope relativo à documentação de habilitação, declaração expressa de que está cadastrado no SICAF.

5.3.2. A verificação se dará mediante consulta on-line, quando da abertura dos envelopes, devendo o resultado ser impresso, assinado pelos membros da Comissão e por todos os representantes dos licitantes presentes e anexado ao processo.

5.3.3. Na hipótese de algum documento que já conste do SICAF estar com o seu prazo de validade vencido, a Comissão verificará se o documento válido correspondente consta do envelope de habilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

5.3.4. O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

5.4. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

5.4.1. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

5.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus Anexos.

5.6. À Licitante recomenda-se, antes da licitação:



I. Vistoriar o local da obra e/ou serviços objeto da licitação, devendo verificar todos os seus aspectos quantitativos e qualitativos, bem como as condições necessárias para sua execução, tais como características de acesso, topografia, condições do terreno etc.;

II. É facultada a apresentação de Declaração de Vistoria, conforme modelo **Anexo III** a este Projeto Básico, assinada por Responsável Técnico da empresa, expressando inteiro conhecimento das condições a que se refere o item anterior.

5.6.1. Compete à empresa fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos dos projetos arquitetônicos, dos detalhes, das especificações e dos demais componentes integrantes da documentação técnica fornecida pela CODHAB para a execução da obra e/ou serviços.

5.6.2. Dos resultados desta verificação preliminar, que será feita antes da licitação da obra e serviços deverá a empresa dar imediata comunicação por escrito à CODHAB, apontando dúvidas e/ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento das obras e serviços.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 02)

6.1. A empresa interessada em participar do certame licitatório deverá apresentar a documentação sobre as seguintes condições:

6.1.1. Ser apresentada em 01 (uma) via, contendo todas as informações exigidas no modelo do Anexo I deste Projeto Básico, constando o preço proposto, expresso em Reais (R\$) e o valor global da proposta, em algarismos arábicos e por extenso, devidamente assinada por quem tenha poderes de representação, sem ressalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas;

6.1.2. Indicar a razão social, número de inscrição no CNPJ, nome e identificação de seu representante legal e a data de sua apresentação;

6.1.3. Mídia Digital contendo a planilha orçamentária para fins de verificação dos quantitativos e valores;

6.1.4. Ser apresentada planilha orçamentária detalhada constando os custos unitários sintéticos e a discriminação de sua composição em mão-de-obra, material e equipamento, que justifiquem o valor global proposto, discriminando o BDI - Benefícios e Despesas Indiretas - e computar todos os custos necessários a todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas cartorárias, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a obra e demais serviços.

6.1.5. Ser apresentado cronograma físico-financeiro de execução das obras.

6.1.6. Indicar o prazo para a execução das obras, que não poderá ser superior ao prazo constante do item 8 deste Projeto Básico.

6.1.7. Toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este último prazo.

6.2. Os Orçamentos deverão atender aos seguintes requisitos:

6.2.1. Os valores monetários deverão ser expressos em Reais (R\$), com apenas duas casas decimais, desprezando as demais;

6.2.2. O BDI deverá estar expresso em percentual (%) e em Reais (R\$).

6.3. O participante deverá elaborar o seu Orçamento Detalhado, com base neste Projeto Básico e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento dos serviços, dos quantitativos, e dos demais custos que forem necessários para a execução dos serviços.

6.4. As despesas com a administração local, mobilização e desmobilização da obra, instalação do canteiro de obras, elaboração de projetos, sondagens e ensaios tecnológicos e assessoria técnica, não deverão ser incluídas no BDI como despesas indiretas, devendo ser computadas no custo direto da obra, conforme subitem 9.1.2.5 do Acórdão nº 1.427/2007 TCU - Plenário.

6.5. O cronograma físico-financeiro deverá representar o desenvolvimento previsto para a execução das obras em relação ao tempo, observando o prazo de execução proposto pelo participante, itens, etapas, fases, seus respectivos preços e os pagamentos.



6.6. Os cronogramas físico-financeiros deverão ser obrigatoriamente, compatíveis com os prazos de execução propostos pelo participante e com os orçamentos apresentados.

6.7. O percentual atribuído para cada etapa dos diversos itens deverá ser coerente com a complexidade e a interdependência dos serviços, refletindo a proporcionalidade e sequência das etapas em relação ao total do item.

6.8. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob as alegações de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O preço global da proposta não pode ser superior ao do item 5 do Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

6.10. A contratada não poderá apresentar preço unitário e global superiores àqueles constantes da Planilha Orçamentária elaborada pela Contratante.

6.11. A contratada não poderá apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

6.12. A contratada não poderá apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

6.12.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

6.12.1.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou Valor orçado pela Administração.

6.12.1.2. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 02 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 68, do RILC/CODHAB em consonância a Lei 13.303/16), sob pena de desclassificação.

7. DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

7.1. O licitante deverá apresentar separadamente dos Envelopes de nº 01 e de nº 02, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sob pena de desclassificação da proposta.

7.2. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei Distrital nº 4.611, de 2011, deverão apresentar a respectiva declaração separadamente dos Envelopes de nº 01 e de nº 02, conforme modelo constante no Anexo VII deste Edital.

7.2.1. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

7.2.2. Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado, a Comissão poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), seção "Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)", para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP/COOP, no exercício anterior, ultrapassa o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), previstos no artigo 2º, inciso III, da Lei Distrital nº 4.611, de 2011.

7.2.2.1. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.2.2.2. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, a Comissão indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo



3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, sem prejuízo das penalidades incidentes.

8. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

8.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

8.2. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

8.3. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 – PROPOSTA.

8.3.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o SICAF, se for o caso.

8.4. As propostas de preço serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas apresentadas, que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções correspondentes nos casos de eventuais erros encontrados, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para a apuração do valor final da proposta.

8.5. A análise das propostas visará o atendimento das condições estabelecidas nesta Concorrência, sendo desclassificada a proposta que:

8.5.1. Estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste edital;

8.5.2. Apresentar preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado, ou que se revelar manifestamente inexequível, nos termos do artigo 48, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93;

8.5.3. Apresentar valores totais que superem a previsão contida na planilha orçamentária detalhada que integra este edital como Anexo I.a;

8.6. O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão Julgadora de Licitação, que elaborará a lista de classificação das propostas, observada a ordem crescente dos preços apresentados.

8.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, far-se-á a classificação por sorteio público na mesma sessão, ou em dia e horário a ser comunicado aos licitantes pela imprensa oficial, na forma estatuída na Seção V - Critérios de Desempate Art. 67 RILC/ CODHAB – DF e artigo 45, parágrafo segundo, da Lei federal nº 8.666/93.

8.8. Com base na classificação de que trata o item 8.7. Será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas Lei 4611/2011 e no artigo 34, da Lei complementar nº 123/201, de 15.06.2007 preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

8.8.1. A microempresa, empresa de pequeno porte, nos moldes indicados no subitem 8.8, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 10% (dez por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada para que apresente preço inferior ao da melhor classificada.

8.8.2. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 8.8.1.

8.8.3. O exercício do direito de que trata o subitem 8.8.1 ocorrerá na própria sessão pública de julgamento das propostas, no prazo de 30 (trinta) minutos contados da convocação, sob pena de preclusão. Não ocorrendo o julgamento em sessão pública ou na ausência de representante legal ou procurador da licitante que preencha as condições indicadas no subitem 8.8.1 na mesma sessão, o exercício do referido direito ocorrerá em nova sessão pública, a ser realizada em prazo não inferior a 2 (dois) dias úteis, para a qual serão convocadas todas as licitantes em condições de exercê-lo, mediante publicação na Imprensa Oficial.



8.8.4. Não havendo a apresentação de novo preço inferior ao da proposta melhor classificada, por parte da licitante que preencha as condições do subitem 8.8.1, as demais microempresas, empresas de pequeno porte, nos moldes indicados no subitem 8.8, cujos valores das propostas se enquadrem nas mesmas condições, poderão exercer o direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, observados os procedimentos previstos no subitem 8.8.3.

8.8.5. O não comparecimento à nova sessão pública de que trata o subitem 8.8.3 ensejará a preclusão do direito de preferência da licitante faltante.

8.9. Após o procedimento de verificação das Propostas de Preços, o Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação da licitante melhor classificada será aberto, na mesma sessão ou em nova sessão prorrogada o prazo para análise dos documentos de habilitação.

8.10. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.10.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.10.2. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.11. Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme item próprio deste Edital.

8.11.1. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes.

8.11.1.1. Na hipótese acima, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 – **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta

8.12. Aos licitantes com propostas desclassificadas, será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

8.13. Os documentos de habilitação dos licitantes então analisadas, conforme item próprio deste Edital.

8.14. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

9. DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Será considerado inabilitado o licitante que:

9.1.1. Não apresentar os documentos exigidos neste Edital no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte.

9.1.2. Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

9.2. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. O critério de julgamento será o de menor preço UNITÁRIO.



10.1.1. Para o julgamento das propostas, a Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer técnico que integrará o processo.

10.2. Será desclassificada a proposta do licitante que não apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

10.3. Também será desclassificada a proposta que:

10.3.1. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.3.2. Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;

10.3.3. Não apresentar as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico;

10.3.4. Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

10.3.5. Apresentar preços unitários ou preço global superiores àqueles constantes da Planilha Orçamentária elaborada pelo órgão, ressalvadas as hipóteses admitidas no subitem abaixo;

10.3.6. Apresentar custos unitários superiores à média de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e IBGE, ou, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil (artigo 3º do Decreto 7.983, de 2013), ressalvadas as hipóteses a seguir admitidas;

10.3.6.1. Serão admitidos custos unitários superiores à mediana do SINAPI ou SICRO, desde que o preço global e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, já computado o percentual de BDI, fique igual ou abaixo do valor calculado a partir do sistema de referência utilizado.

10.3.6.2. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite fixado no subitem acima, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

10.3.7. Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

10.3.8. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

10.3.8.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

b) Valor orçado pela Administração.

10.3.8.2. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 2 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 68, do RILC/CODHAB em conformidade ao §2º do art. 56 da Lei nº 13.303/2016, sob pena de desclassificação.

10.3.9. Apresentar, na composição de seus preços:

10.3.9.1. Taxa de Encargos Sociais ou taxa de BDI inverossímil;

10.3.9.2. Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

10.3.9.3. Quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

10.3.9.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do conforme



parâmetros do artigo 68, do RILC/CODHAB em conformidade ao §2º do art. 56 da Lei nº 13.303/2016, sob pena de desclassificação.

10.4. Após a eventual desclassificação das propostas que não atenderem às exigências dos itens acima, as demais propostas serão classificadas em ordem crescente dos preços propostos.

10.5. Classificadas as propostas, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), que faça jus ao tratamento diferenciado, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo art. 21 da Lei Distrital 4.611, de 2011:

10.5.1. A Comissão verificará as propostas classificadas ofertadas por licitantes ME/EPP/COOP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.

10.5.2. As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado será notificado para, se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.

10.5.2.1. A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste Edital, em sessão pública, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da Ata ou da intimação do licitante.

10.5.3. Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores.

10.5.4. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.

10.5.5. Classificada a proposta ou lance vencedor durante a etapa de julgamento, a Contratante deverá negociar condições mais vantajosas com a licitante responsável pelo lance.

10.5.6. Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP/COOP assumirá a posição de primeira colocada do certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não ME existindo/EPP/COOP participante, permanecerá a classificação inicial.

10.6. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no conforme parâmetros do artigo 41, do RILC/CODHAB em conformidade ao art. 55 da Lei nº 13.303/2016, sob pena de desclassificação, assegurando-se a seguinte ordem de preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- I. Apresentação de nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
- II. Prévia avaliação de desempenho contratual das licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;
- III. Critérios de preferência dispostos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e conforme parâmetros do artigo 41, do RILC/CODHAB em conformidade ao art. 55 da Lei nº 13.303/2016, sob pena de desclassificação, assegurando preferência aos bens e serviços:
 - a) produzidos no País;
 - b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
 - c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

IV. Sorteio

10.6.1. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

10.6.1.1. O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes dos licitantes empatados, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim retirando-se as cédulas sucessivamente, até que se classifiquem todos os licitantes então empatados.

10.6.1.2. Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.



10.7. Após o julgamento e a classificação final das propostas, caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, que faça jus ao tratamento diferenciado, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.7.1. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

10.7.2. O prazo para a regularização fiscal começará a correr a partir do encerramento da fase de julgamento das propostas, aguardando-se o decurso desse prazo para a abertura do prazo da fase recursal.

10.7.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas conforme parâmetros do arts. 5º, e 148 a 155 do RILC/CODHAB em conformidade ao artigo 83 da Lei nº 13.303, de 2016, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.8. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

12. DO CONTRATO

12.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, conforme disposto no art. 75 do RILC/CODHAB em conformidade ao art. 75 da Lei nº 13.303/2016.

12.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

12.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

12.4. Antes da assinatura do Contrato, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

12.5. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Edital, conforme disposto no §2º, art. 75 da Lei nº 13.303/2016.

12.6. Ao assinar o contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais.

12.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.8. Correrão por conta da Contratada quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.



12.9. As obras iniciarão somente após a aprovação do projeto executivo pela autoridade competente, nos termos do §2º, do artigo 43 da Lei federal nº 13.303/2016 (Estatuto das Estatais).

13. DA GARANTIA

13.1. A empresa contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, nos termos do art. 116 do Regulamento Interno da CODHAB - RILC e art 70 da Lei nº 13.303/2016, em uma das seguintes modalidades:

- I. caução em dinheiro;
- II. seguro-garantia;
- III. fiança bancária; ou
- IV. dinheiro mediante guia a ser fornecida pela Gerência Financeira da CODHAB.

13.2. A licitante contratada tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato firmado, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

13.3. A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto do contrato. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei, se for o caso.

13.4. Para corrigir eventuais imperfeições verificadas na execução do contrato ou no caso de sua rescisão por culpa exclusiva da empresa, a CODHAB/DF poderá utilizar-se da garantia, revertendo-a efetiva e definitivamente a seu favor, na sua totalidade ou pelo saldo que apresentar, sem prejuízo das perdas e danos apurados.

13.5. A contratada se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data em que for notificada pela CODHAB/DF, mediante correspondência entregue com contra recibo.

13.6. Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

13.7. Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

13.8. Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados no BRB Banco de Brasília, à ordem do Diretor-Presidente da CODHAB/DF, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/ 1986.

13.9. A garantia prestada pela empresa selecionada será liberada ou restituída após a plena execução do contrato firmado entre a empresa e o agente financeiro. Quando a garantia for realizada em dinheiro, a mesma deverá ser atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

14. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. Nos termos do §1º, art. 81 do RILC em conformidade com a Lei nº 13.303, de 2016, a Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.1.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14.1.2. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado na elaboração do orçamento-base da licitação não poderá ser reduzida, em favor da Contratada, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, exceto em casos excepcionais e devidamente justificados, para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante à da segunda colocada na licitação e observados, nos custos unitários dos aditivos contratuais, os limites estabelecidos para os custos unitários de referência.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA



15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Para fins de eventual subcontratação fica estipulado o limite de até 20% (vinte por cento) do valor atribuído ao contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais constantes deste instrumento, advindas do artigo 78 da Lei nº 13.303/2016, e demais normas atinentes à matéria.

16.2. As empresas subcontratadas também devem comprovar, para a CODHAB, que estão em situação regular fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupante de cargo comissionado na ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e/ou que tenham participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação, e/ou que tenham direta ou indiretamente participado da elaboração do projeto básico ou executivo, conforme versa o § 2º artigo 78 da Lei 13.303/2016.

16.3. Será obrigatória que a contratada para utilizar o mecanismo de subcontratação solicite previamente autorização à CODHAB, para o quantitativo e para as partes do objeto que se pretenda subcontratar.

16.4. No caso de subcontratação de parcela da obra, a contratada original deve exigir da subcontratada comprovação de capacidade técnica dos serviços a serem subcontratados, e apresentar à CODHAB para devida análise e autorização, de acordo como o § 1º artigo 78 da Lei 13.303/2016.

16.5. Ao utilizar a subcontratação de serviços, a contratada não será isenta de suas responsabilidades contratuais e legais.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO/ PRAZO DE EXECUÇÃO

17.1. O PRAZO DE EXECUÇÃO dos serviços será de no máximo 07 (sete) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

17.1.1. O prazo para início das obras será de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CODHAB.

17.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar em até 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato, o cronograma físico-financeiro atualizado para análise e aprovação da fiscalização, seguindo o cronograma disponibilizado no Anexo I.a do Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

17.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar em até 05 (cinco) dias corridos da emissão da Ordem de Serviço, o Diagrama de Gantt apontando todos os caminhos críticos da obra.

17.2. O prazo para execução dos serviços deverá obedecer às etapas do cronograma físico-financeiro, devidamente aprovado pela fiscalização, devendo qualquer atraso e/ou desvio em relação ao cumprimento das etapas previstas serem obrigatoriamente justificados previamente à FISCALIZAÇÃO do Contrato, que deverá analisar a justificativa do atraso, notificar, advertir ou aplicar a penalidade cabível no caso de justificativa inconsistente, ou aceitar a justificativa, mensurar possíveis aditivos ou glosas de material e mão-de-obra, e solicitar um novo cronograma físico financeiro.

17.3. O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato em Diário Oficial, podendo ser prorrogado, desde que atendido aos casos previstos no artigo 117 e 118, do RILC/CODHAB em conformidade ao art. 69, Inciso IV da Lei nº 13.303/2016.

18. DO PREÇO

18.1. O custo global desta licitação está estimado em **PROCESSO: 0392-004375/2017** é de **R\$ 40.211.293,10 - (quarenta milhões, duzentos e onze mil, duzentos e noventa e três reais e dez centavos)**, conforme disposto no art. 24 do RILC/CODHAB em conformidade com a Lei nº 13.303/2016.

18.2. Em período inferior a 01 (um) ano, os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o art. 28 da Lei 9.069/95. Ultrapassado esse período, os mesmos poderão ser reajustados anualmente aos serviços remanescentes, nos termos da Lei nº 10.192/2001, adotando-se o INCC – Índice Nacional da Construção Civil da FGV. O marco inicial para contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste/repactuação será a data da apresentação da proposta.



19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. A CONTRATADA obriga-se à:

19.1.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência do contrato, representa-lo na execução do contrato.

19.1.1.1. Entende-se por preposto o profissional Responsável Técnico pela obra registrado no CREA e com vínculo comprovado com a contratada.

19.1.2. Somente executar as obras objeto deste Projeto Básico, devendo seguir exclusivamente os projetos e especificações fornecidos, além de garantir a perfeita execução das obras, devendo qualquer alteração só ter validade por meio de documento formal encaminhado pelo executor do contrato à empresa contratada, acompanhado da devida justificativa quanto à sua alteração devendo a Comissão executora do contrato mensurar possíveis aditivos ou glosas de material e mão-de-obra, e solicitar um novo cronograma físico-financeiro e diagrama de Gantt.

19.1.3. Elaborar o cronograma físico-financeiro detalhado e apresentar à fiscalização em até 10 (dez) dias corridos após assinatura do contrato, o qual será submetido à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

19.1.4. Elaborar o Diagrama de Gantt por especialidade apontando todos os caminhos críticos e apresentar à fiscalização em até 05 (cinco) dias corridos após emissão da Ordem de Serviço.

19.1.5. Iniciar a obra somente após emissão da Ordem de Serviço pela FISCALIZAÇÃO.

19.1.6. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com a FISCALIZAÇÃO do contrato.

19.1.7. Garantir o pleno funcionamento e bom estado de conservação da obra e das peças.

19.1.8. Providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados.

19.1.9. Corrigir, alterar e/ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO, conforme prazos definidos por esta.

19.1.10. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.

19.1.11. Cumprir o cronograma físico-financeiro da obra, devendo qualquer desvio em relação ao cumprimento das etapas previstas, ser obrigatoriamente justificado previamente à Comissão executora do contrato que deverá analisar a justificativa do atraso e aplicar a penalidade cabível, no caso de justificativa inconsistente, ou aceitar a justificativa, atestar o pagamento somente dos serviços efetivamente executados, mensurar possíveis aditivos ou glosas de material e mão-de-obra, e solicitar um novo cronograma físico-financeiro e Diagrama de Gantt.

19.1.12. Dar condições para que a fiscalização da obra por meio da Comissão Executora do contrato possa vistoriar, acompanhar e fiscalizar a obra, devendo qualquer exigência, modificações ou solicitação de reparos exigidos pelo executor do contrato ser formalmente encaminhado à contratada que deverá cumprir fielmente.

19.1.13. Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.

19.1.14. Em nenhuma hipótese a contratada poderá impedir o acesso da fiscalização às obras objeto deste Projeto Básico.

19.1.15. Comunicar formalmente à FISCALIZAÇÃO do contrato, se for o caso, modificações a serem executadas na obra em função de falhas ou inconsistências detectadas de projetos, apresentar uma solução preliminar, cabendo à FISCALIZAÇÃO do contrato analisar, avaliar e aceitar ou recusar a proposta, bem como solicitar a correção e elaboração do projeto as built (como construído).

19.1.16. A Contratada poderá utilizar recurso fotográfico digital para registro da evolução das parcelas da obra executadas, bem como, de possíveis anomalias porventura identificadas ao longo da execução dos trabalhos.

19.1.17. Ao término do período de vigência contratual, a Contratada deverá entregar à CODHAB todo o material fotográfico, em mídia digital, juntamente com os laudos, diário de ocorrências e demais documentos inerentes à obra executada.



19.1.18. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, portarias, normas federais e/ou distritais, regulamentos, resoluções e instruções normativas direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores sendo que, durante a execução da obra, a Contratada deverá:

19.1.18.1. Providenciar junto ao CREA/DF, em até 10 (dez) dias corridos após emissão da Ordem de Serviço, as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do Contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei Federal no 6496/1977. O documento é necessário para os engenheiros responsáveis técnicos da obra, devendo a Contratada arcar com as correspondentes taxas para registro no CREA/DF.

19.1.18.2. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo da obra;

19.1.18.3. Obter junto ao INSS o certificado de matrícula relativo ao objeto do contrato para possibilitar o licenciamento da execução da obra, nos termos do artigo 220 do Decreto no 3.048/1999;

19.1.18.4. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado na obra objeto do contrato;

19.1.18.5. Atender às normas técnicas da ABNT e das concessionárias/ órgãos locais, além das normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei e no caderno de encargos, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução da obra objeto do contrato;

19.1.19. Compete à empresa fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os projetos técnicos, dos detalhes, das especificações e dos demais componentes integrantes da documentação técnica fornecida pela CODHAB para a execução da obra e/ou serviços.

19.1.20. Os quantitativos apresentados nas planilhas constantes no Anexo I deste Projeto Básico deverão ser seguidos, devendo qualquer divergência ser justificada e comunicada à FISCALIZAÇÃO do Contrato, cabendo a estas analisar a justificativa verificando a necessidade de aditivar ou glosar material e/ou serviço.

19.1.21. Após a assinatura do Contrato ficará pressuposta a concordância tácita de todas as condições e conhecimento sobre a região de execução das obras e de conhecimento pleno dos projetos e especificações, não cabendo qualquer alegação posterior sobre desconhecimento entre os mesmos.

19.1.22. A CONTRATADA deverá proceder às suas expensas à retirada de licenças, alvarás, e outros documentos.

19.1.23. Fornecer e instalar placas de obra, em obediência às posturas distritais, e ao CREA-DF.

19.1.24. Providenciar, durante toda a execução da obra, adequada proteção dos pedestres, vizinhos e das instalações existentes, de modo a garantir a estanqueidade dos trabalhos contra eventuais riscos, transtornos e possíveis danos materiais e/ou pessoais, causados pela execução dos trabalhos, ficando exclusivamente sob responsabilidade da CONTRATADA os custos e/ou despesas provenientes dos possíveis danos causados.

19.1.25. Caberá à empresa CONTRATADA o fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, mão-de-obra, máquinas e aparelhos, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório da obra e/ou serviço e a sua conclusão no prazo fixado em Contrato.

19.1.26. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

19.1.27. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

19.1.28. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto;



19.1.29. Apresentar cópia autenticada ou original dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até 15 (quinze) dias contados da solicitação pelo CONTRATANTE:

- 19.1.29.1.** Cópias do livro de registro;
- 19.1.29.2.** Cópias das carteiras de trabalho;
- 19.1.29.3.** Certidão Negativa dos Débitos Salariais;
- 19.1.29.4.** Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas;
- 19.1.29.5.** Declaração de Inexistência de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente;
- 19.1.29.6.** Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;
- 19.1.29.7.** Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques, acompanhada da devida comprovação de recebimento pelos empregados;
- 19.1.29.8.** Guia de recolhimento do INSS;
- 19.1.29.9.** Gui de recolhimento do FGTS;
- 19.1.29.10.** GFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado);
- 19.1.29.11.** Listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio alimentação e do vale-transporte.

19.1.30. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por:

- 19.1.30.1.** Não observância das técnicas estatuídas no Decreto Federal nº 92.100 de 10/12/85, MARE;
- 19.1.30.2.** Falta de execução global dos serviços executados;
- 19.1.30.3.** Falta de segurança e perfeição das obras e serviços realizados e sua consequente demolição e reconstrução solicitadas pela FISCALIZAÇÃO e pelo Autor do projeto;
- 19.1.30.4.** Danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Distrito Federal ou a terceiros;
- 19.1.30.5.** Infrações e/ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação específica vigentes no Distrito Federal, no que se refere aos serviços contratados.
- 19.1.30.6.** Pela recuperação completa dos objetos em caso de intervenção/alteração durante a obra.

19.1.31. SEGUROS E ACIDENTES

19.1.31.1. Correrá por conta exclusiva da Contratada, a responsabilidade de quaisquer acidentes durante a execução das obras/serviços contratados, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados com as obras/serviços, ainda que ocorridos fora do canteiro de obras.

19.1.31.2. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as exigências das Normas Regulamentares (NR) aprovada pela Portaria nº 3.214 de 08/06/1978, e em especial a NR-18 que trata das condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção.

19.1.31.3. A CONTRATADA deverá atender à Lei Federal n.º 6514 de 22.12.77 - CLT, relativa à segurança e medicina do trabalho:

"Art. 162 - As empresas, de acordo com as normas a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, estarão obrigadas a manter serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho. (SESMET)

Art. 163 - Será obrigatória a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de conformidade com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, nos estabelecimentos ou locais de obras nelas especificadas."

19.1.31.4. Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho

"NR-4 - O dimensionamento do SESMET vincula-se à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento constantes dos Quadros I e II desta norma. (aplicado somente para empresas que possuam acima de 50 empregados).

NR-5 - A CIPA será composta de representantes do empregador e dos empregados, de acordo com as proporções mínimas estabelecidas no Quadro I desta norma. (Aplicado somente às empresas que para execução do contrato, possuam acima de 50 empregados)."

19.1.31.5. Caberá à CONTRATADA manter no canteiro de obras, material necessário à prestação de primeiros socorros, guardado em local adequado, e aos cuidados de pessoas treinadas para tal fim.



19.1.31.6. A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras os equipamentos de proteção contra incêndio, na forma da legislação em vigor.

19.1.32. Para o caso de interesse da contratada em subcontratar, deverá a contratada solicitar autorização da CODHAB para a especialidade pelo qual se pretende subcontratar conforme item 10 - Subcontratação deste Projeto Básico.

19.1.33. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, incompreensão dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.

19.1.34. Cumprir todas as condicionantes do licenciamento ambiental que forem correspondentes as obras de drenagem, pavimentação e sinalização.

19.1.35. Comprovar todas as medidas adotadas no cumprimento de todas as condicionantes do licenciamento ambiental, que incidirem sobre as obras do objeto do contrato.

19.1.36. Ao final da execução das obras, obter junto a ADASA a outorga definitiva do lançamento da Drenagem de águas pluviais.

19.1.37. Instalar no perímetro da bacia de retenção 08 placas de advertência (100x80) cm e uma placa de instrução (200x100) cm à população sobre o objetivo e funcionalidade das bacias;

19.1.38. Executar no período de seca, aspersão de água sempre que necessário nos trechos com solo exposto visando à redução da poluição do ar em áreas limdeiras;

19.1.39. Recuperar as áreas afetadas pela implantação de rede de drenagem pluvial.

19.2. A CONTRATANTE obriga-se à:

19.2.1. Caberá à Contratante nomear executor do Contrato a ser celebrado com a empresa de no mínimo 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

19.2.2. Expedir a Ordem de Serviço para a obra prevista em cronograma físico-financeiro;

19.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da CODHAB quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados do CONTRATADO.

19.2.4. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;

19.2.5. Permitir acesso dos empregados do CONTRATADO às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;

19.2.6. Solicitar reparo, correção, remoção, substituição, alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO;

19.2.7. Notificar, por escrito, ao CONTRATADO a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

19.2.8. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

19.2.9. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

19.2.10. O processo, Projeto Básico, os projetos técnicos executivos, e as especificações técnicas deverão ser repassados por inteiro à Comissão Executora do contrato antes da mesma assumir a obra.

19.2.11. Por meio da FISCALIZAÇÃO do contrato, desempenhar as atividades relacionadas no item 16 deste Projeto Básico.

20. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA QUALIDADE

20.1. A CODHAB deverá designar formalmente o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) que deverá(ão) responder pelas atribuições inerentes ao(s) fiscal(is) do contrato, titulares e suplentes, ao exercício da atividade 12 (fiscalização de obra e serviço) estabelecida pela Resolução CONFEA nº 218, de 29 de junho de 1973, em conformidade com Seção XI - Da Fiscalização dos Contratos pelo Executor, Art. 139 do Regulamento Interno da CODHAB - RILC e artigo 40 Inciso VII da Lei 13303/2016. A estes caberá à responsabilidade de acompanhar a execução do Contrato, aferir as medições das diversas etapas de execução, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, e emitir o termo de recebimento provisório e definitivo de conclusão da obra.



20.2. A CONTRATADA deverá arcar com os custos oriundos ao recolhimento no CREA-DF das taxas relativas aos registros de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART.) dos responsáveis técnicos pela obra.

20.3. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser dirimidas pela fiscalização formalmente designada pela CODHAB.

20.4. Todos os ensaios e medições consequentes à análise técnica deverão ser devidamente registrados em formulários específicos a serem encaminhados à fiscalização, do qual conste a data e horário de realização (leitura), o nome do técnico executante, a assinatura da pessoa responsável e os parâmetros e normas técnicas de referência.

20.5. A Contratante realizará inspeções periódicas nas obras, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.

20.6. A presença da fiscalização durante a execução da obra, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e exclusivamente pela execução do serviço, inclusive pelos trabalhos executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

20.7. Durante a execução do contrato, o fiscal do contrato poderá solicitar à Contratada 01 (uma) via (ou cópia) das notas fiscais de simples remessa dos materiais e equipamentos por ela adquiridos e que se constituam em parte do fornecimento; sendo que, no ato da entrega destes à Contratada no canteiro de obras, o executor do contrato poderá supervisionar a conferência qualitativa e quantitativa, com base nas especificações nos itens constantes da planilha de composição de custos e formação de preços discriminados em Contrato.

20.8. A supervisão realizada no ato da entrega da obra pela Contratada não se constituirá em aceite ou recebimento a ser atestado pelo fiscal da CODHAB, muito embora, este goze da prerrogativa de rejeitar parcialmente ou totalmente a obra, caso fique constatado que não corresponde às especificações técnicas discriminadas em Contrato.

20.9. Independentemente das ações de acompanhamento e controle da execução da obra, as medições serão realizadas em conformidade com o cronograma físico-financeiro, com foco no escopo das parcelas da obra efetivamente executadas, visando à plena e perfeita conclusão do objeto contratual.

20.10. À FISCALIZAÇÃO fica assegurado o direito de:

20.10.1. Solicitar Diário de Obras, devidamente preenchido na obra;

20.10.2. Solicitar a retirada imediata da obra, do engenheiro, mestre ou qualquer operário que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências. (a efetivação desta medida não implicará em modificação do prazo ou condições do Contrato);

20.10.3. Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações;

20.10.4. Ordenar a suspensão das obras e serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado, ou em material posto na obra.

20.11. Todas as Ordens de Serviço ou quaisquer comunicações da FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA, ou vice-versa, serão registradas no Diário de Obras, podendo ainda ser transmitidas por escrito, em folha de papel ofício devidamente numerada e em duas vias, uma das quais ficará em poder da firma CONTRATADA e a outra com a CONTRATANTE.

20.12. Para qualquer obra/serviço mal executado, a FISCALIZAÇÃO da CODHAB reservar-se-á o direito mandar modificar, mandar refazer, substituir da forma e com os materiais que melhor lhe convier, sem que tal fato acarrete solicitação de ressarcimento financeiro por parte da CONTRATADA, nem extensão do prazo para conclusão da obra.

20.13. No Diário de Obras deverão constar as anotações:

20.13.1. Pela CONTRATADA:

a) As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

b) As consultas à FISCALIZAÇÃO;



- c) As datas de conclusão de etapas, caracterizadas de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado;
- d) Os acidentes ocorridos na execução da obra ou serviço;
- e) As respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;
- f) A eventual escassez de material que resulte em dificuldade para execução da obra e/ou serviço;
- g) Medições das etapas de obras e respectivos valores a serem faturados;
- h) Interrupções no fornecimento de energia elétrica e/ou água;
- i) Efetivo diário de operários presentes;
- j) Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro.

20.13.2. Pela FISCALIZAÇÃO:

- a) Preenchimento dos cabeçalhos;
- b) Atestado da veracidade dos registros previstos no item 16.13.1 "a" anterior;
- c) Juízo formado sobre o andamento da obra/serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- d) Observações relativas aos registros efetuados pela CONTRATADA no Diário de Obras;
- e) Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para a Direção da CONTRATANTE;
- f) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- g) Determinação de providências para cumprimento dos termos do Contrato, dos projetos e especificações;
- h) Aprovação das medições para faturamento;
- i) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da FISCALIZAÇÃO.

20.14. Todos os materiais a empregar na obra serão novos, comprovadamente de primeira qualidade e satisfarão rigorosamente às condições estipuladas pelas normas da ABNT, das concessionárias/órgãos locais, e por estas especificações.

20.15. Cada lote ou partida de material deverá, além de outras averiguações, ser submetido à apreciação e aprovação da FISCALIZAÇÃO da CODHAB, quer através do próprio material, quer através de catálogos técnicos.

20.16. As amostras dos materiais aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, depois de convenientemente autenticadas por esta e pelo construtor, deverão ser cuidadosamente conservadas no canteiro de obras até o fim dos trabalhos, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais fornecidos ou já empregados.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante aprovação dos serviços contratados e apresentação de Nota Fiscal e das certidões de regularidade fiscal, previdenciária e de idoneidade, de acordo com Cronograma físico-financeiro aprovado pelo Executor do contrato, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestado pelo executor do Contrato, bem como mediante a apresentação de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, por meio de crédito em conta corrente, em nome da CONTRATADA, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Serão realizados pagamentos Mensais – que correspondem às medições dos serviços efetivamente realizados.

21.2. A CODHAB repassará à Contratada os recursos necessários, observada a previsão do Plano de Trabalho respectivo.

21.3. Só será efetuado o pagamento dos serviços e obras realmente executados e comprovados, os quais devem estar devidamente especificados quantitativamente e qualitativamente, não sendo admissível o pagamento de valores calculados com base em percentuais incidentes sobre o custo total da obra ou serviço.

21.4. O prazo para pagamento será de até 25 (dias) dias corridos, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

21.5. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:



21.5.1. Ao final de cada mês da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

21.5.1.1. Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da FISCALIZAÇÃO aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços definidos como críticos.

21.5.1.2. A critério da CODHAB poderá haver adiantamento de pagamento para aquisição de materiais e equipamentos junto aos fabricantes. Para que haja o adiantamento, o CONTRATADO deverá apresentar garantia complementar no valor integral da compra, com prazo de validade de, no mínimo, 30 (trinta) dias após data de entrega prevista para os materiais e equipamentos, a fim de que possa ser executada em caso de inadimplência do CONTRATO. Deverão ser apresentadas ainda cópias dos pedidos de compras e da confirmação de compra do fabricante, bem como a nota fiscal referente aos equipamentos adquiridos.

21.5.1.3. Juntamente com a primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

21.5.1.4. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

21.5.2. A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

21.5.2.1. No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

21.5.2.2. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratante não exige a Contratada de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

21.5.2.3. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

21.6. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pela FISCALIZAÇÃO, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos:

21.6.1. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

21.6.1.1. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa da Previdência Social - CND), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

21.6.1.2. Da regularidade fiscal (Certidão conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos junto ao Distrito Federal), constatada através de consulta "on-line" ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais;

21.6.1.3. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração, bem como apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

21.7. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



21.8. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta online ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

21.8.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

21.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

21.9.1. Quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação aplicável.

21.9.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

21.10. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, no Banco de Brasília S/A - BRB.

21.11. Será considerado como data de pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1. Os critério de recebimento dos serviços são aqueles previstos no Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

23. DA RESCISÃO DO CONTRATO

23.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CODHAB sem prejuízo das penalidades aplicáveis, conforme disposto nos arts. 145 à 147 do RILC/CODHAB em conformidade com o §1º, art. 82 da Lei 13.303/2016, em consequência ao exposto nos arts. 83 e 84 da mesma Lei.

23.2. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente pela Contratada bastando, para tanto, sua manifestação escrita para análise e manifestação positiva ou não da CODHAB, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

23.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

23.3. São motivos para rescisão do contrato:

23.3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

23.3.2. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados.

23.3.3. O atraso injustificado no fornecimento e não entrega do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

23.3.4. A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

23.3.5. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas mobilizações, e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

23.3.6. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.



23.4. É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

23.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

23.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

23.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

23.5.3. Indenizações e multas.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral, na dotação abaixo discriminada:

24.1.1. PROCESSO: 0392-004375/2017

24.1.2. PROGRAMA DE TRABALHO: 16.451.6208.1968.3197

24.1.3. NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39

24.1.4. FONTE: 135

24.1.5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 40.211.293,10 - (quarenta milhões, duzentos e onze mil, duzentos e noventa e três reais e dez centavos).

25. PENALIDADES

25.1. Das Espécies

25.1.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto Distrital nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos Distritais nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014 de 19/09/2014:

I. advertência;

II. multa; e

III. suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

25.1.2. As sanções previstas nos incisos I e III do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis (§2º, art. 83 em conformidade com o §1º, art. 82, em consequência ao exposto nos art. 84 do RILC/CODHAB).

25.2. Da Advertência

25.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I. pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II. pelo ordenador de despesas se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

25.3. Da Multa

25.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:



I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Decreto nº 35.831, de 19 de setembro de 2014);

II. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Decreto nº 35.831, de 19 de setembro de 2014);

III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V. até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Decreto nº 35.831, de 19 de setembro de 2014);

25.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do RILC/CODHAB e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, observada a seguinte ordem:

I. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II. mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

25.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

25.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

25.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I. o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

25.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 25.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

25.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 25.3.1.

25.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 25.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

25.4. Da Suspensão

25.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;



II. por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III. por até 12 (doze) meses, quando a licitante convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

25.4.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I. a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II. o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

25.4.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

25.4.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

25.5. Das Demais Penalidades

25.5.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CODHAB, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I. suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II. declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 25.5;

III. aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 25.4.3 e 25.4.4.

25.5.2. As sanções previstas nos subitens 25.4 e 25.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regido pelo RILC/CODHAB e pela Lei Federal nº 13.303/2016:

I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

25.6. Do Direito de Defesa

25.6.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

25.6.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

25.6.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

25.6.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II. o prazo do impedimento para licitar e contratar;



III. o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

25.6.5. Após o julgamento dos recursos, ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente pela aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.codhab.df.gov.br e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

25.6.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 25.2 e 25.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 127 do RILC/CODHAB.

25.6.7. De acordo com o art 71 do RILC/CODHAB, caberá recurso de representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico, dos atos decorrentes dessa Lei.

25.6.8. Caberá pedido de reconsideração, da decisão do Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal contra os atos decorrentes conforme o caso, na hipótese do (§2º, art. 83 em conformidade com o §1º, art. 82, em consequência ao exposto nos art. 84 do RILC/CODHAB), no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

25.7. Do Assentamento em Registros

25.7.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

25.7.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

25.8. Da Sujeição a Perdas e Danos

25.8.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

25.9. Disposições Complementares

25.9.1. As sanções previstas nos subitens 25.2, 25.3 e 25.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

25.9.2. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

26. DOS RECURSOS

26.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis**, para apresentação das razões do recurso, em atendimento ao disposto no §1º do art. 70 do RILC/CODHAB e em conformidade com a Lei nº 13.303/2016.

26.2. A apresentação das contras-razões dos demais licitantes ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis após o prazo do recorrente em atendimento ao disposto no §2º do art. 70 do RILC/CODHAB e em conformidade com a Lei nº 13.303/2016.

26.3. A Comissão Permanente ou Especial de Licitações, terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis conforme disposto no art. 71 do RILC/CODHAB e em conformidade com a Lei nº 13.303/2016, examinar, instruir e decidir os recursos impetrados contra suas decisões, e, em mantendo a decisão, submeter à Diretoria da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB a decisão final.

26.3.1. A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em Ata da síntese das suas razões de recorrer.

26.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

26.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na CPL da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB, no Setor Comercial Sul, Quadra 06, lotes 12/13, bloco "A", 6º Andar, CEP: 70.306-918 Brasília-DF.

26.6. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão, implicará decadência do direito da licitante, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.



26.7. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar, instruir e decidir os recursos impetrados contra suas decisões, e, em mantendo a decisão, submeter à Diretoria da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB a decisão final.

26.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

26.9. Os recursos deverão ser enviados através de correio eletrônico no endereço licitacoes@codhab.df.gov.br e protocolados na Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB, no Setor Comercial Sul, Quadra 06, lotes 12/13, bloco "A".

27. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

27.1. Para impugnar o presente Edital qualquer licitante poderá fazê-lo até 2 (dois) dias úteis que antecederem a abertura da sessão pública, via e-mail licitacoes@codhab.df.gov.br, conforme disposto no art. 33 do RILC, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição conforme disposto no §1º, art. 33 do RILC e em conformidade com a Lei nº13.303/2016.

27.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, conforme §1º, art. 33 do RILC e em conformidade com a Lei nº 13.303/2016.

27.2.1. Acolhida à impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame somente se houver alteração no tocante à formulação da proposta de preços.

27.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, na forma eletrônica via e-mail licitacoes@codhab.df.gov.br, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição, conforme disposto no art. 34 do RILC e em conformidade com a Lei nº13.303/2016.

27.3.1. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, por meio do sítio eletrônico <http://www.codhab.df.gov.br>, no link correspondente a editais, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

28.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.3. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

28.4. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

28.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

28.6. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

28.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.8. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.



28.9. Se houver indícios de conluio entre as empresas participantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Comissão de Licitação comunicará os fatos verificados ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para as providências devidas.

28.10. É proibido a qualquer empresa participante tentar impedir o curso normal do presente processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe no RILC e em conformidade com a Lei nº 13.303/2016.

28.11. Nenhuma indenização será devida às empresas participantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos à licitação.

28.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.14. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.15. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

28.16. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no SCS – Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco-“A”, Lotes 13/14, 6º andar, Edifício da Sedhab, Brasília/DF, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 11:30 horas e das 14:30 horas às 17:30 horas.

28.16.1. O Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.codhab.df.gov.br.

28.17. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço no SCS – Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco-“A”, Lotes 13/14, 6º andar, Edifício da Sedhab, Brasília/DF, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 11:30 horas e das 14:30 horas às 17:30 horas.

28.18. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições dispostas no RILC e em conformidade com a Lei nº 13.303/2016, e no que couber os demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

28.19. Fica Eleito o foro da Justiça do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas a esta licitação, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

29. DOS ANEXOS

29.1. Fazem parte deste Edital os anexos abaixo citados:

29.1.1. Anexo I – Termo de Referência;

29.1.1.1. Anexo I.a – Planilhas Orçamentárias;**

29.1.1.2. Anexo I.b – Projetos;**

29.1.1.3. Anexo I.c – Descritivo Técnico;**

29.1.1.4. Anexo I.d – Minuta de Contrato;**

29.1.1.5. Anexo I.e – Licença de Instalação 007/2013;**

29.1.2. Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

29.1.3. Anexo III – Declaração de Vistoria;

29.1.4. Anexo IV – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

29.1.5. Anexo V – Declaração que Não Contrata Trabalho de Menores;

29.1.6. Anexo VI – Declaração de Elaboração Independente de Proposta

29.1.7. Anexo VII – Modelo de Declaração para Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte.

****Obs.: Os Anexos I.a, I.b, I.c, I.d e I.e estarão disponíveis para download no endereço eletrônico www.codhab.df.gov.br, na aba Editais>Concorrência**

Brasília, 19 de julho de 2018.



Fábio Castelo Branco Cordeiro da Rocha



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Projeto Básico é a execução das obras de infraestrutura de drenagem e pavimentação aos empreendimentos situados no Riacho Fundo II 3ª Etapa, sob as condições aqui estabelecidas, em atendimento à Política Habitacional do Governo do Distrito Federal.

2. OBJETIVO

2.1. O objetivo será a contratação de empresa especializada para executar as obras de infraestrutura de drenagem e pavimentação aos empreendimentos situados no Riacho Fundo II 3ª Etapa.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Esta Companhia lançou os Editais de Chamamento 14/2011/CODHAB e 09/2013/CODHAB, onde sagraram-se vencedoras respectivamente, 13 (treze) Cooperativas que tem como objeto a construção de 625 Unidades Habitacionais e 10 (dez) Cooperativas que tem como objeto a construção de 398 Unidades Habitacionais na região Administrativa Riacho Fundo II – 3ª Etapa - RA XVII , totalizando 1.023 unidades habitacionais de 02 quartos, faixa 01, PMCMV.

3.2. As Associações/Cooperativas vencedoras do certame serão responsáveis pela elaboração dos projetos executivos, memorial descritivo, orçamentos das unidades habitacionais e obras de infraestrutura interna as quadras, conforme Edital de Chamamento-CODHAB nº. 14/2011 e 09/2013, além de obedecer à legislação vigente, atendendo aos requisitos necessários para aprovação da proposta pelos agentes financeiros autorizados segundo as exigências do Programa Minha Casa, Minha Vida.

3.3. As obras de infraestrutura externa (sistema de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, calçada, energia elétrica, pavimentação e drenagem) aos lotes são de responsabilidade do Governo do Distrito Federal.

3.4. Isto colocado, o Empreendimento Riacho Fundo II 3ª Etapa encontra-se em fase de aprovação de projetos e considerando que as obras de infraestrutura externa são vitais à funcionalidade e operacionalidade do empreendimento, do qual sem estas, as habitações não terão condição de habitabilidade e salubridade, faz-se necessário realização de licitação para contratação de empresa a executar as obras necessárias;

3.5. Nesse contexto, a execução das obras de infraestrutura aos conjuntos residenciais é de responsabilidade da Administração Pública, e sendo a CODHAB a promotora do empreendimento habitacional e executora da Política Habitacional do Distrito Federal, este Projeto Básico toma as providências necessárias para a contratação de empresa para a execução de obras de pavimentação e drenagem. A contratação almejada dará condições de viabilidade operacional aos empreendimentos localizados no Riacho Fundo II 3ª etapa, no que concerne à infraestrutura de drenagem, tendo em vista que o empreendimento somente terá condições de habitabilidade, com os serviços públicos de infraestrutura devidamente implantados, e operando em perfeitas condições.

4. MODO DE DISPUTA, CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DESEMPATE

4.1. Na modalidade de disputa fechado nos termos da Seção I, art. 51 do Regulamento Interno da CODHAB - RILC, o julgamento das propostas será pelo critério de menor preço, observados os subitens do item 5 (Preços de Referência) deste Projeto Básico, nos termos do art. 54, seção II, Inciso I do Regulamento Interno da CODHAB - RILC e art 54, Seção VI Inciso I da Lei nº 13.303/2016,

4.2. A Comissão Licitação, após análise da fase de julgamento, procederá à classificação das empresas em ordem decrescente, em função da proposta de preço apresentada, sendo denominada como classificação original.

4.3. Havendo empate entre os primeiros colocados na classificação o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os participantes serão convidados, vedado qualquer outro processo.



5. PREÇO DE REFERÊNCIA

5.1. O custo **ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 40.211.293,10 - (quarenta milhões, duzentos e onze mil, duzentos e noventa e três reais e dez centavos)**, do **PROCESSO: 0392-004375/2017, PROGRAMA DE TRABALHO: 16.451.6208.1968.3197, NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39 e FONTE: 135.**

5.2. O serviço constante do presente Projeto Básico deverá ser realizado por execução indireta, em regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO nos termos do art. 43, seção IX, Inciso I do Regulamento Interno da CODHAB - RILC

5.3. Proposta de preço - A empresa interessada em participar do certame licitatório deverá apresentar a documentação sobre as seguintes condições:

5.3.1. Ser apresentada em 01 (uma) via, contendo todas as informações exigidas no modelo do Anexo I deste Projeto Básico, constando o preço proposto, expresso em Reais (R\$) e o valor global da proposta, em algarismos arábicos e por extenso, devidamente assinada por quem tenha poderes de representação, sem ressalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas;

5.3.2. Indicar a razão social, número de inscrição no CNPJ, nome e identificação de seu representante legal e a data de sua apresentação;

5.3.3. Mídia Digital contendo a planilha orçamentária para fins de verificação dos quantitativos e valores;

5.3.4. Ser apresentada planilha orçamentária detalhada constando os custos unitários sintéticos e a discriminação de sua composição em mão-de-obra, material e equipamento, que justifiquem o valor global proposto, discriminando o BDI - Benefícios e Despesas Indiretas - e computar todos os custos necessários a todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas cartorárias, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a obra e demais serviços.

5.3.5. Ser apresentado cronograma físico-financeiro de execução das obras.

5.3.6. Indicar o prazo para a execução das obras, que não poderá ser superior ao prazo constante do item 6 - Prazos deste Projeto Básico.

5.3.7. Toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este último prazo.

5.3.8. Os Orçamentos deverão atender aos seguintes requisitos:

5.3.8.1. Os valores monetários deverão ser expressos em Reais (R\$), com apenas duas casas decimais, desprezando as demais;

5.3.8.2. O BDI deverá estar expresso em percentual (%) e em Reais (R\$).

5.4. O participante deverá elaborar o seu Orçamento Detalhado, com base neste Projeto Básico e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento dos serviços, dos quantitativos, e dos demais custos que forem necessários para a execução dos serviços.

5.5. As despesas com a administração local, mobilização e desmobilização da obra, instalação do canteiro de obras, elaboração de projetos, sondagens e ensaios tecnológicos e assessoria técnica, não deverão ser incluídas no BDI como despesas indiretas, devendo ser computadas no custo direto da obra, conforme Acórdão nº 1.427/2007 TCU - Plenário.

5.6. O cronograma físico-financeiro deverá representar o desenvolvimento previsto para a execução das obras em relação ao tempo, observando o prazo de execução proposto pelo participante, itens, etapas, fases, seus respectivos preços e os pagamentos.

5.7. Os cronogramas físico-financeiros deverão ser obrigatoriamente, compatíveis com os prazos de execução propostos pelo participante e com os orçamentos apresentados.

5.8. O percentual atribuído para cada etapa dos diversos itens deverá ser coerente com a complexidade e a interdependência dos serviços, refletindo a proporcionalidade e sequência das etapas em relação ao total do item.

5.9. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob as alegações de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.10. O preço da proposta de preço global não pode ser superior ao do item 5.1 deste Projeto Básico.



5.11. A contratada não poderá apresentar preço unitário e global superiores àqueles constantes da Planilha Orçamentária elaborada pela Contratante.

5.12. A contratada não poderá apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.13. A contratada não poderá apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

5.13.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

5.13.1.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou Valor orçado pela Administração.

5.13.1.2. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 02 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 56, da Lei nº 13.303/2016, sob pena de desclassificação.

6. PRAZOS

6.1. O PRAZO DE EXECUÇÃO dos serviços será de no máximo 07 (meses) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

6.1.1. O prazo para início das obras será de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CODHAB.

6.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar em até 10(dez) dias corridos da assinatura do contrato, o cronograma físico financeiro para análise e aprovação da fiscalização.

6.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar em até 05 (cinco) dias corridos da emissão da Ordem de Serviço, o Diagrama de Gantt apontando todos os caminhos críticos da obra.

6.2. O prazo para execução dos serviços deverá obedecer às etapas do cronograma físico-financeiro, devidamente aprovado pela fiscalização, devendo qualquer atraso e/ou desvio em relação ao cumprimento das etapas previstas serem obrigatoriamente justificados previamente à FISCALIZAÇÃO do Contrato, que deverá analisar a justificativa do atraso, notificar, advertir ou aplicar a penalidade cabível no caso de justificativa inconsistente, ou aceitar a justificativa, mensurar possíveis aditivos ou glosas de material e mão-de-obra, e solicitar um novo cronograma físico financeiro.

6.3. O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato em Diário Oficial, podendo ser prorrogado, desde que atendido aos casos previstos no artigo 68, Inciso IV da Lei nº 13.303/2016.

7. CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DOS SERVIÇOS

7.1. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - O local para execução das obras de infraestrutura de drenagem é situado no Riacho Fundo II 3ª Etapa, QS 18 a 31. As plantas de situação e endereçamento encontram-se no Anexo II deste Projeto Básico.

7.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS - A empresa contratada executará as obras de infraestrutura de drenagem e pavimentação, conforme Anexo I.a - Planilha orçamentaria, Anexo I.b – Projetos e Anexo I.c – Descritivo Técnico, fornecidos pela NOVACAP.

7.3. MEDIÇÃO DE SERVIÇOS

7.3.1. Os fiscais da obra aferirão as medições de serviço por meio de vistoria da obra e conferência dos dados inseridos na Planilha de Levantamento de Serviços (PLS), ao término de cada etapa intermediária, conforme cronograma físico-financeiro, atestando as notas fiscais emitidas e encaminharão à Diretoria Financeira da CODHAB.

7.3.2. As medições serão realizadas mensalmente, ou em periodicidade menor, a critério da Administração com base no cronograma aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período.



Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela FISCALIZAÇÃO, dentro do prazo estipulado.

7.3.3. Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão-de-obra e outros, deverão ser considerados na composição de custos unitários, não sendo, em hipótese alguma, considerados na medição.

8. ORDEM DE SERVIÇO E LOGÍSTICA DE ATUAÇÃO EM OBRA

8.1. A empresa contratada poderá iniciar os trabalhos, somente após o recebimento da Ordem de Serviço – OS.

8.2. A Ordem de Serviço somente poderá ser emitida após apresentação de toda documentação necessária para o início dos trabalhos, tais como:

8.2.1. Apresentação do cronograma físico-financeiro pela CONTRATADA para análise e aprovação da fiscalização.

8.2.2. Alvarás e licenças que se fizerem necessárias para dar início às obras, sendo os custos para obtenção das documentações de exclusividade da CONTRATADA;

8.2.3. A FISCALIZAÇÃO deverá emitir uma Ordem de Serviço para cada etapa de obra prevista em cronograma físico-financeiro, sendo considerado como etapa de obra o conjunto de serviços a serem prestados para cada medição.

8.3. A empresa contratada deverá apresentar em até 05 (cinco) dias corridos a contar da emissão da Ordem de Serviço, os engenheiros responsáveis técnicos que coordenarão, supervisionarão e orientarão diariamente todos os trabalhos a serem executados ao longo do Contrato, bem como seus substitutos eventuais.

8.4. A Contratada deverá manter no local do serviço um diário de ocorrências, com páginas numeradas em 03 (três) vias, sendo 02 (duas) destacáveis, contendo o registro de fatos normais do andamento dos trabalhos, como: entrada e saída de equipamentos, trabalhos em andamento, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de obra, inclusive para as atividades de suas subcontratadas. Não obstante, a Contratada também se obriga a manter em arquivo a disposição da fiscalização, o registro de fatos e comunicações que tenham implicação contratual, como: modificações de projeto, conclusão e aprovação de trabalhos e etapas de montagem, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e plano de execução dos trabalhos, irregularidades e providências a serem tomadas pela Contratada e fiscalização. Toda documentação deverá ser repassada quinzenalmente em forma de relatório para aos fiscais da obra, formalmente designado pela Contratante.

8.5. A execução da obra contratada será planejada e controlada através do cronograma físico-financeiro e Diagrama de Gantt que demonstre as etapas de caminho crítico, a ser elaborado pela CONTRATADA e submetido à FISCALIZAÇÃO da CODHAB em no máximo 05 (cinco) dias úteis após a liberação da Ordem de Serviço, para aprovação.

8.6. A programação da execução integral do serviço contratado deverá ser previamente submetida à fiscalização para aprovação, em particular, o cronograma com as datas de execução dos trabalhos que eventualmente implicarem em desligamento parcial ou total da energia, abastecimento de água, barulho, poeira, etc. Nestes casos, os transtornos deverão ser comunicados inclusive aos moradores, vizinhos e indivíduos diretamente afetados pelos trabalhos.

8.7. Durante a execução do serviço, a Contratada deverá:

8.7.1. Submeter previamente à aprovação da fiscalização:

8.7.1.1. Até 05 (cinco) dias após o início dos trabalhos, o projeto de mobilidade, definindo o contingenciamento de pessoal e equipamentos, bem como dispor o cronograma, plano de execução dos trabalhos e Diagrama de Gantt apontando as etapas definidas como caminho crítico.

8.7.1.2. Eventuais ajustes no cronograma e plano de execução da obra ao longo dos trabalhos, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos.

8.7.1.3. Todos os materiais e métodos executivos a serem aplicados.

8.7.1.4. Qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução da obra.

8.7.1.5. Os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados na construção objeto do contrato.



- 8.7.2.** Providenciar as ligações provisórias das utilidades necessárias à execução da obra, como água, esgoto, energia elétrica e telefones, sem ônus adicionais à CODHAB.
- 8.7.3.** Manter instalações, empregados, ferramentas e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato no local do serviço.
- 8.7.4.** Providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução do serviço objeto do contrato.
- 8.7.5.** Alocar os recursos necessários à administração e execução do serviço, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.
- 8.7.6.** Executar os ajustes nas parcelas concluídas do serviço ou em execuções determinadas pela fiscalização.
- 8.7.7.** Comunicar imediatamente à fiscalização, qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos.
- 8.7.8.** Evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local da obra, programando adequadamente as atividades executivas.
- 8.8.** Todos os elementos de projeto deverão ser minuciosamente observados pela Contratada, antes e durante a execução da obra, devendo a mesma relatar à fiscalização qualquer eventual incoerência, falha ou omissão, porventura constatada quando da sua interpretação.
- 8.9.** Nenhum trabalho adicional ou modificação poderá ser efetivado pela Contratada sem a prévia e expressa autorização formal da fiscalização, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no contrato.
- 8.10.** Todas as eventuais modificações no projeto durante a execução das etapas dos serviços serão documentadas pela Contratada, que registrará as revisões e complementações dos elementos integrantes do projeto, incluindo-as em seus laudos.
- 8.11.** A Contratada ficará obrigada a cumprir integralmente o objeto deste Projeto Básico, respeitando-se as quantidades e valores unitários constantes nos projetos, especificações técnicas e planilhas orçamentárias fornecidas.
- 8.12.** Não serão admitidas modificações em projeto ou obra sem a prévia formalização de consulta ao Engenheiro ou Arquiteto Fiscal, e emissão do correspondente Termo Aditivo ao Contrato, suprimindo e/ou acrescentando serviços/itens, e da Nota de Empenho, quando for o caso;
- 8.13.** Caberá à Contratada manter no canteiro de obra medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que eventualmente ocorram durante a execução dos trabalhos nos termos da NR 18.
- 8.14.** A Contratada fornecerá a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, avental de couro para solda, luvas e mangas de proteção, luvas e botas de borracha ou com biqueira de aço, cintos de segurança, e demais equipamentos em conformidade com a natureza dos trabalhos em execução.
- 8.15.** A Contratada manterá organizada, limpa e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de obra, especialmente as vias de circulação, passagens, escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.
- 8.16.** A Contratada deverá sinalizar com placas de advertência, cones, faixas de alerta e interdição, os locais em que a execução dos serviços estiver próxima de locais de circulação de pessoas ou veículos.
- 8.17.** A Contratada deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, não obstruir portas e acessos.
- 8.18.** Caberá à Contratada comunicar à fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução da obra, inclusive princípios de incêndio.

9. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E ACEITE DOS SERVIÇOS

9.1. Para as etapas intermediárias, a aceitação dos serviços estará condicionada à apresentação e aceitação da planilha de medição dos serviços, ao preenchimento e assinatura do diário de ocorrência de



obras, e à perfeita execução dos serviços segundo os projetos e especificações fornecidos de acordo com as etapas do cronograma físico-financeiro, vistoriadas e aprovadas pela Comissão executora do contrato.

9.2. Para o Aceite da obra concluída, a aceitação dos serviços deverá seguir as seguintes premissas:

9.3. ACEITE

9.3.1. Concluída a obra, a CONTRATADA deverá solicitar, por escrito e dentro de 05 (cinco) dias úteis, seu Aceite Provisório;

9.3.2. O Aceite será efetuado pela FISCALIZAÇÃO do Contrato designada pelo Diretor-Presidente da CODHAB; até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, conforme artigo 134 inciso I letra a do Regulamento da CODHAB – RILC.

9.3.3. As pendências relatadas pela FISCALIZAÇÃO deverão ser sanadas pela CONTRATADA em 30 dias corridos, ficando a liberação da fatura condicionada ao cumprimento de tais pendências.

9.3.4. O termo de Aceite definitivo será emitido em até 90 (noventa) dias corridos da emissão do termo de Aceite Provisório, desde que atendidos todos os apontamentos registrados pelos fiscais, dirimidas todas as dúvidas e equacionadas todas as pendências verificadas nas etapas de execução, observado o disposto artigo 134 inciso I letra b do Regulamento da CODHAB.

9.3.5. A CONTRATADA, para as demais pendências, terá um prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, para realizar a manutenção e resolver a pendência, após a solicitação da comissão executora do contrato designada, que em caso excepcional poderá estender esse prazo;

9.3.6. Com a emissão do Termo de Aceite Definitivo, fica estabelecido, a partir da data de sua emissão, o compromisso da CONTRATADA com o cumprimento do prazo irredutível de 05 (cinco) anos, mencionados no artigo 618, caput e parágrafo único – do Código Civil Brasileiro de 2002.

9.3.7. "Art. 618. - Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

9.3.8. Parágrafo único. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias ao aparecimento do vício ou defeito."

9.3.9. Conforme versa a OT – IBRAOP 03/2011 a Garantia Quinquenal de obras públicas: pelo período de 5 anos, definido pelo art. 618 do Código Civil, no qual os executores têm responsabilidade objetiva pelos defeitos verificados nas obras.

9.3.10. Após o Aceite Provisório da obra, a CONTRATADA responderá pelas garantias integrais e quando necessário dará manutenção, sem qualquer ônus e sem prejuízo do que prevê a legislação específica:

9.4. LIMPEZA

9.4.1. A obra deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, devendo as instalações, equipamentos e aparelhos apresentarem perfeito funcionamento.

9.4.2. Todas as instalações deverão estar definitivamente ligadas;

9.4.3. Todo o entulho deverá ser removido do terreno pela CONTRATADA;

9.4.4. A obra será entregue com o terreno externo perfeitamente regularizado e retiradas inclusive, as construções relativas ao canteiro, consideradas de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Para fins de eventual subcontratação fica estipulado o limite de até 20% (vinte por cento) do valor atribuído ao contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais constantes deste instrumento, advindas do artigo 78 da Lei nº 13.303/2016, e demais normas atinentes à matéria.

10.2. As empresas subcontratadas também devem comprovar, para a CODHAB, que estão em situação regular fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupante de cargo comissionado na ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e/ou que tenham participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação, e/ou que tenham direta ou indiretamente participado da elaboração do projeto básico ou executivo, conforme versa o § 2º artigo 78 da Lei 13.303/2016.

10.3. Será obrigatória que a contratada para utilizar o mecanismo de subcontratação solicite previamente autorização à CODHAB, para o quantitativo e para as partes do objeto que se pretenda subcontratar.



10.4. No caso de subcontratação de parcela da obra, a contratada original deve exigir da subcontratada comprovação de capacidade técnica dos serviços a serem subcontratados, e apresentar à CODHAB para devida análise e autorização, de acordo como o § 1º artigo 78 da Lei 13.303/2016.

10.5. Ao utilizar a subcontratação de serviços, a contratada não será isenta de suas responsabilidades contratuais e legais.

11. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante aprovação dos serviços contratados e apresentação de Nota Fiscal e das certidões de regularidade fiscal, previdenciária e de idoneidade, de acordo com Cronograma físico-financeiro aprovado pelo Executor do contrato, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestado pelo executor do Contrato, bem como mediante a apresentação de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, por meio de crédito em conta corrente, em nome da CONTRATADA, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Serão realizados pagamentos Mensais – que correspondem às medições dos serviços efetivamente realizados.

11.2. A CODHAB repassará à Contratada os recursos necessários, observada a previsão do Plano de Trabalho respectivo.

11.3. Só será efetuado o pagamento dos serviços e obras realmente executados e comprovados, os quais devem estar devidamente especificados quantitativamente e qualitativamente, não sendo admissível o pagamento de valores calculados com base em percentuais incidentes sobre o custo total da obra ou serviço.

11.4. O prazo para pagamento será de até 25 (dias) dias corridos, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

11.5. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

11.5.1. Ao final de cada mês da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

11.5.1.1. Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da FISCALIZAÇÃO aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços definidos como críticos.

11.5.1.2. A critério da CODHAB poderá haver adiantamento de pagamento para aquisição de materiais e equipamentos junto aos fabricantes. Para que haja o adiantamento, o CONTRATADO deverá apresentar garantia complementar no valor integral da compra, com prazo de validade de, no mínimo, 30 (trinta) dias após data de entrega prevista para os materiais e equipamentos, a fim de que possa ser executada em caso de inadimplência do CONTRATO. Deverão ser apresentadas ainda cópias dos pedidos de compras e da confirmação de compra do fabricante, bem como a nota fiscal referente aos equipamentos adquiridos.

11.5.1.3. Juntamente com a primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

11.5.1.4. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

11.5.2. A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

11.5.2.1. No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.



11.5.2.2. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratante não exige a Contratada de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

11.5.2.3. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

11.6. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pela FISCALIZAÇÃO, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos:

11.6.1. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

11.6.1.1. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa da Previdência Social - CND), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

11.6.1.2. Da regularidade fiscal (Certidão conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos junto ao Distrito Federal), constatada através de consulta "on-line" ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

11.6.1.3. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração, bem como apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

11.7. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.8. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta online ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.8.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

11.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

11.9.1. Quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação aplicável.

11.9.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.10. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, no Banco de Brasília S/A - BRB.

11.11. Será considerado como data de pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12. REAJUSTAMENTO

12.1. Em período inferior a 01 (um) ano, os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o art. 28 da Lei 9.069/95. Ultrapassado esse período, os mesmos poderão ser reajustados anualmente aos serviços remanescentes, nos termos da Lei nº 10.192/2001, adotando-se o INCC – Índice Nacional da Construção Civil da FGV. O marco inicial para contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste/repactuação será a data da apresentação da proposta.



13. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA: ART. DO RILC?

- 13.1. PROCESSO:** 0392-004375/2017
13.2. PROGRAMA DE TRABALHO: 16.451.6208.1968.3197
13.3. NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39
13.4. FONTE: 135
13.5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 40.211.293,10 - (quarenta milhões, duzentos e onze mil, duzentos e noventa e três reais e dez centavos).

14. GARANTIAS

14.1. A empresa contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, nos termos do art. 116 do Regulamento Interno da CODHAB - RILC e art 70 da Lei nº 13.303/2016, em uma das seguintes modalidades:

- I. caução em dinheiro;
- II. seguro-garantia;
- III. fiança bancária; ou

IV. dinheiro mediante guia a ser fornecida pela Gerência Financeira da CODHAB.

a) A licitante contratada tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato firmado, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

b) A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto do contrato. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei, se for o caso.

c) Para corrigir eventuais imperfeições verificadas na execução do contrato ou no caso de sua rescisão por culpa exclusiva da empresa, a CODHAB/DF poderá utilizar-se da garantia, revertendo-a efetiva e definitivamente a seu favor, na sua totalidade ou pelo saldo que apresentar, sem prejuízo das perdas e danos apurados.

d) A contratada se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data em que for notificada pela CODHAB/DF, mediante correspondência entregue com contra recibo.

e) Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

f) Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

g) Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados no BRB Banco de Brasília, à ordem do Diretor-Presidente da CODHAB/DF, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/ 1986.

h) A garantia prestada pela empresa selecionada será liberada ou restituída após a plena execução do contrato firmado entre a empresa e o agente financeiro. Quando a garantia for realizada em dinheiro, a mesma deverá ser atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

15. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATADA

15.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência do contrato, representa-lo na execução do contrato.

15.1.1. Entende-se por preposto o profissional Responsável Técnico pela obra registrado no CREA e com vínculo comprovado com a contratada.

15.2. Somente executar as obras objeto deste Projeto Básico, devendo seguir exclusivamente os projetos e especificações fornecidos, além de garantir a perfeita execução das obras, devendo qualquer alteração só ter validade por meio de documento formal encaminhado pelo executor do contrato à empresa contratada, acompanhado da devida justificativa quanto à sua alteração devendo a Comissão executora



do contrato mensurar possíveis aditivos ou glosas de material e mão-de-obra, e solicitar um novo cronograma físico-financeiro e diagrama de Gantt.

15.3. Elaborar o cronograma físico-financeiro detalhado e apresentar à fiscalização em até 10 (dez) dias corridos após assinatura do contrato, o qual será submetido a aprovação da FISCALIZAÇÃO.

15.4. Elaborar o Diagrama de Gantt por especialidade apontando todos os caminhos críticos e apresentar à fiscalização em até 05 (cinco) dias corridos após emissão da Ordem de Serviço.

15.5. Iniciar a obra somente após emissão da Ordem de Serviço pela FISCALIZAÇÃO.

15.6. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com a FISCALIZAÇÃO do contrato.

15.7. Garantir o pleno funcionamento e bom estado de conservação da obra e das peças.

15.8. Providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados.

15.9. Corrigir, alterar e/ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO, conforme prazos definidos por esta.

15.10. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.

15.11. Cumprir o cronograma físico-financeiro da obra, devendo qualquer desvio em relação ao cumprimento das etapas previstas, ser obrigatoriamente justificado previamente à Comissão executora do contrato que deverá analisar a justificativa do atraso e aplicar a penalidade cabível, no caso de justificativa inconsistente, ou aceitar a justificativa, atestar o pagamento somente dos serviços efetivamente executados, mensurar possíveis aditivos ou glosas de material e mão-de-obra, e solicitar um novo cronograma físico-financeiro e Diagrama de Gantt.

15.12. Dar condições para que a fiscalização da obra por meio da Comissão Executora do contrato possa vistoriar, acompanhar e fiscalizar a obra, devendo qualquer exigência, modificações ou solicitação de reparos exigidos pelo executor do contrato ser formalmente encaminhado à contratada que deverá cumprir fielmente.

15.13. Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.

15.14. Em nenhuma hipótese a contratada poderá impedir o acesso da fiscalização às obras objeto deste Projeto Básico.

15.15. Comunicar formalmente à FISCALIZAÇÃO do contrato, se for o caso, modificações a serem executadas na obra em função de falhas ou inconsistências detectadas de projetos, apresentar uma solução preliminar, cabendo à FISCALIZAÇÃO do contrato analisar, avaliar e aceitar ou recusar a proposta, bem como solicitar a correção e elaboração do projeto as built (como construído).

15.16. A Contratada poderá utilizar recurso fotográfico digital para registro da evolução das parcelas da obra executadas, bem como, de possíveis anomalias porventura identificadas ao longo da execução dos trabalhos.

15.17. Ao término do período de vigência contratual, a Contratada deverá entregar à CODHAB todo o material fotográfico, em mídia digital, juntamente com os laudos, diário de ocorrências e demais documentos inerentes à obra executada.

15.18. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, portarias, normas federais e/ou distritais, regulamentos, resoluções e instruções normativas direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores sendo que, durante a execução da obra, a Contratada deverá:

15.18.1. Providenciar junto ao CREA/DF, em até 10 (dez) dias corridos após emissão da Ordem de Serviço, as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do Contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei Federal no 6496/1977. O documento é necessário para os engenheiros responsáveis técnicos da obra, devendo a Contratada arcar com as correspondentes taxas para registro no CREA/DF.



- 15.18.2.** Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo da obra;
- 15.18.3.** Obter junto ao INSS o certificado de matrícula relativo ao objeto do contrato para possibilitar o licenciamento da execução da obra, nos termos do artigo 220 do Decreto no 3.048/1999;
- 15.18.4.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado na obra objeto do contrato;
- 15.18.5.** Atender às normas técnicas da ABNT e das concessionárias/ órgãos locais, além das normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei e no caderno de encargos, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução da obra objeto do contrato;
- 15.19.** Compete à empresa fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os projetos técnicos, dos detalhes, das especificações e dos demais componentes integrantes da documentação técnica fornecida pela CODHAB para a execução da obra e/ou serviços.
- 15.20.** Os quantitativos apresentados nas planilhas constantes no Anexo I.a deste Projeto Básico deverão ser seguidos, devendo qualquer divergência ser justificada e comunicada à FISCALIZAÇÃO do Contrato, cabendo a estas analisar a justificativa verificando a necessidade de aditivar ou glosar material e/ou serviço.
- 15.21.** Após a assinatura do Contrato ficará pressuposta a concordância tácita de todas as condições e conhecimento sobre a região de execução das obras e de conhecimento pleno dos projetos e especificações, não cabendo qualquer alegação posterior sobre desconhecimento entre os mesmos.
- 15.22.** A CONTRATADA deverá proceder às suas expensas à retirada de licenças, alvarás, e outros documentos.
- 15.23.** Fornecer e instalar placas de obra, em obediência às posturas distritais, e ao CREA-DF.
- 15.24.** Providenciar, durante toda a execução da obra, adequada proteção dos pedestres, vizinhos e das instalações existentes, de modo a garantir a estanqueidade dos trabalhos contra eventuais riscos, transtornos e possíveis danos materiais e/ou pessoais, causados pela execução dos trabalhos, ficando exclusivamente sob responsabilidade da CONTRATADA os custos e/ou despesas provenientes dos possíveis danos causados.
- 15.25.** Caberá à empresa CONTRATADA o fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, mão-de-obra, máquinas e aparelhos, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório da obra e/ou serviço e a sua conclusão no prazo fixado em Contrato.
- 15.26.** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 15.27.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 15.28.** Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto;
- 15.29.** Apresentar cópia autenticada ou original dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até 15 (quinze) dias contados da solicitação pelo CONTRATANTE:
- 15.29.1.** Cópias do livro de registro;
 - 15.29.2.** Cópias das carteiras de trabalho;
 - 15.29.3.** Certidão Negativa dos Débitos Salariais;
 - 15.29.4.** Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas;
 - 15.29.5.** Declaração de Inexistência de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente;
 - 15.29.6.** Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;
 - 15.29.7.** Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques, acompanhada da devida comprovação de recebimento pelos empregados;
 - 15.29.8.** Guia de recolhimento do INSS;



- 15.29.9.** Gui de recolhimento do FGTS;
- 15.29.10.** GFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado);
- 15.29.11.** Listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio alimentação e do vale-transporte.
- 15.30.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á por:
- 15.30.1.** Não observância das técnicas estatuídas no Decreto Federal nº 92.100 de 10/12/85, MARE;
- 15.30.2.** Falta de execução global dos serviços executados;
- 15.30.3.** Falta de segurança e perfeição das obras e serviços realizados e sua conseqüente demolição e reconstrução solicitadas pela FISCALIZAÇÃO e pelo Autor do projeto;
- 15.30.4.** Danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Distrito Federal ou a terceiros;
- 15.30.5.** Infrações e/ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação específica vigentes no Distrito Federal, no que se refere aos serviços contratados.
- 15.30.6.** Pela recuperação completa dos objetos em caso de intervenção/alteração durante a obra.
- 15.31. SEGUROS E ACIDENTES**
- 15.31.1.** Correrá por conta exclusiva da Contratada, a responsabilidade de quaisquer acidentes durante a execução das obras/serviços contratados, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados com as obras/serviços, ainda que ocorridos fora do canteiro de obras.
- 15.31.2.** A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as exigências das Normas Regulamentares (NR) aprovada pela Portaria nº 3.214 de 08/06/1978, e em especial a NR-18 que trata das condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção.
- 15.31.3.** A CONTRATADA deverá atender à Lei Federal n.º 6514 de 22.12.77 - CLT, relativa à segurança e medicina do trabalho:
- "Art. 162 - As empresas, de acordo com as normas a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, estarão obrigadas a manter serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho. (SESMET)*
- Art. 163 - Será obrigatória a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de conformidade com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, nos estabelecimentos ou locais de obras nelas especificadas."*
- 15.31.4. Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho**
- "NR-4 - O dimensionamento do SESMET vincula-se à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento constantes dos Quadros I e II desta norma. (aplicado somente para empresas que possuam acima de 50 empregados).*
- NR-5 - A CIPA será composta de representantes do empregador e dos empregados, de acordo com as proporções mínimas estabelecidas no Quadro I desta norma. (Aplicado somente às empresas que para execução do contrato, possuam acima de 50 empregados)."*
- 15.31.5.** Caberá à CONTRATADA manter no canteiro de obras, material necessário à prestação de primeiros socorros, guardado em local adequado, e aos cuidados de pessoas treinadas para tal fim.
- 15.31.6.** A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras os equipamentos de proteção contra incêndio, na forma da legislação em vigor.
- 15.32.** Para o caso de interesse da contratada em subcontratar, deverá a contratada solicitar autorização da CODHAB para a especialidade pelo qual se pretende subcontratar conforme item 10 - Subcontratação deste Projeto Básico.
- 15.33.** A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, incompreensão dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.
- 15.34.** Cumprir todas as condicionantes do licenciamento ambiental que forem correspondentes as obras de drenagem, pavimentação e sinalização.
- 15.35.** Comprovar todas as medidas adotadas no cumprimento de todas as condicionantes do licenciamento ambiental, que incidirem sobre as obras do objeto do contrato.
- 15.36.** Ao final da execução das obras, obter junto a ADASA a outorga definitiva do lançamento da Drenagem de águas pluviais.



- 15.37.** Instalar no perímetro da bacia de detenção 08 placas de advertência (100x80) cm e uma placa de instrução (200x100) cm à população sobre o objetivo e funcionalidade das bacias;
- 15.38.** Executar no período de seca, aspersão de água sempre que necessário nos trechos com solo exposto visando a redução da poluição do ar em áreas lindeiras
- 15.39.** Recuperar as áreas afetadas pela implantação de rede de drenagem pluvial.

DA CONTRATANTE

- 15.1** Caberá à Contratante nomear executor do Contrato a ser celebrado com a empresa de no mínimo 01 (um) titular e 01 (um) suplente.
- 15.2** Expedir a Ordem de Serviço para a obra prevista em cronograma físico-financeiro;
- 15.3** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da CODHAB quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados do CONTRATADO.
- 15.4** Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- 15.5** Permitir acesso dos empregados do CONTRATADO às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;
- 15.6** Solicitar reparo, correção, remoção, substituição, alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO;
- 15.7** Notificar, por escrito, ao CONTRATADO a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 15.8** Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 15.9** Comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 15.10** O processo, Projeto Básico, os projetos técnicos executivos, e as especificações técnicas deverão ser repassados por inteiro à Comissão Executora do contrato antes da mesma assumir a obra.
- 15.11** Por meio da FISCALIZAÇÃO do contrato, desempenhar as atividades relacionadas no item 16 deste Projeto Básico.

16. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA QUALIDADE

- 16.1.** A CODHAB deverá designar formalmente o(s) profissional(is) responsável (is) técnico (s) que deverá (ão) responder pelas atribuições inerentes ao (s) fiscal (is) do contrato, titulares e suplentes, ao exercício da atividade 12 (fiscalização de obra e serviço) estabelecida pela Resolução CONFEA nº 218, de 29 de junho de 1973, em conformidade com Seção XI - Da Fiscalização dos Contratos pelo Executor, Art. 139 do Regulamento Interno da CODHAB - RILC e artigo 40 Inciso VII da Lei 13303. A estes caberá a responsabilidade de acompanhar a execução do Contrato, aferir as medições das diversas etapas de execução, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, e emitir o termo de recebimento provisório e definitivo de conclusão da obra.
- 16.2.** A CONTRATADA deverá arcar com os custos oriundos ao recolhimento no CREA-DF das taxas relativas aos registros de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART.) dos responsáveis técnicos pela obra.
- 16.3.** Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser dirimidas pela fiscalização formalmente designada pela CODHAB.
- 16.4.** Todos os ensaios e medições consequentes à análise técnica deverão ser devidamente registrados em formulários específicos a serem encaminhados à fiscalização, do qual conste a data e horário de realização (leitura), o nome do técnico executante, a assinatura da pessoa responsável e os parâmetros e normas técnicas de referência.
- 16.5.** A Contratante realizará inspeções periódicas nas obras, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores,



bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.

16.6. A presença da fiscalização durante a execução da obra, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e exclusivamente pela execução do serviço, inclusive pelos trabalhos executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

16.7. Durante a execução do contrato, o fiscal do contrato poderá solicitar à Contratada 01 (uma) via (ou cópia) das notas fiscais de simples remessa dos materiais e equipamentos por ela adquiridos e que se constituam em parte do fornecimento; sendo que, no ato da entrega destes à Contratada no canteiro de obras, o executor do contrato poderá supervisionar a conferência qualitativa e quantitativa, com base nas especificações nos itens constantes da planilha de composição de custos e formação de preços discriminados em Contrato.

16.8. A supervisão realizada no ato da entrega da obra pela Contratada não se constituirá em aceite ou recebimento a ser atestado pelo fiscal da CODHAB, muito embora, este goze da prerrogativa de rejeitar parcialmente ou totalmente a obra, caso fique constatado que não corresponde às especificações técnicas discriminadas em Contrato.

16.9. Independentemente das ações de acompanhamento e controle da execução da obra, as medições serão realizadas em conformidade com o cronograma físico-financeiro, com foco no escopo das parcelas da obra efetivamente executadas, visando à plena e perfeita conclusão do objeto contratual.

16.10. À FISCALIZAÇÃO fica assegurado o direito de:

16.10.1. Solicitar Diário de Obras, devidamente preenchido na obra;

16.10.2. Solicitar a retirada imediata da obra, do engenheiro, mestre ou qualquer operário que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências. (a efetivação desta medida não implicará em modificação do prazo ou condições do Contrato);

16.10.3. Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações;

16.10.4. Ordenar a suspensão das obras e serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado, ou em material posto na obra.

16.11. Todas as Ordens de Serviço ou quaisquer comunicações da FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA, ou vice-versa, serão registradas no Diário de Obras, podendo ainda ser transmitidas por escrito, em folha de papel ofício devidamente numerada e em duas vias, uma das quais ficará em poder da firma CONTRATADA e a outra com a CONTRATANTE.

16.12. Para qualquer obra/serviço mal executado, a FISCALIZAÇÃO da CODHAB reservar-se-á o direito mandar modificar, mandar refazer, substituir da forma e com os materiais que melhor lhe convier, sem que tal fato acarrete solicitação de ressarcimento financeiro por parte da CONTRATADA, nem extensão do prazo para conclusão da obra.

16.13. No Diário de Obras deverão constar as anotações:

16.13.1. Pela CONTRATADA:

a) As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

b) As consultas à FISCALIZAÇÃO;

c) As datas de conclusão de etapas, caracterizadas de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado;

d) Os acidentes ocorridos na execução da obra ou serviço;

e) As respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;

f) A eventual escassez de material que resulte em dificuldade para execução da obra e/ou serviço;

g) Medições das etapas de obras e respectivos valores a serem faturados;

h) Interrupções no fornecimento de energia elétrica e/ou água;

i) Efetivo diário de operários presentes;

j) Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro.

16.13.2. Pela FISCALIZAÇÃO:

a) Preenchimento dos cabeçalhos;

b) Atestado da veracidade dos registros previstos no item 16.13.1 "a" anterior;



- c) Juízo formado sobre o andamento da obra/serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- d) Observações relativas aos registros efetuados pela CONTRATADA no Diário de Obras;
- e) Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para a Direção da CONTRATANTE;
- f) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- g) Determinação de providências para cumprimento dos termos do Contrato, dos projetos e especificações;
- h) Aprovação das medições para faturamento;
- i) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da FISCALIZAÇÃO.

16.14. Todos os materiais a empregar na obra serão novos, comprovadamente de primeira qualidade e satisfarão rigorosamente às condições estipuladas pelas normas da ABNT, das concessionárias/órgãos locais, e por estas especificações.

16.15. Cada lote ou partida de material deverá, além de outras averiguações, ser submetido à apreciação e aprovação da FISCALIZAÇÃO da CODHAB, quer através do próprio material, quer através de catálogos técnicos.

16.16. As amostras dos materiais aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, depois de convenientemente autenticadas por esta e pelo construtor, deverão ser cuidadosamente conservadas no canteiro de obras até o fim dos trabalhos, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais fornecidos ou já empregados.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

17.1.1. Para perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços, a CONTRATADA se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda assistência técnica e administrativa necessária ao andamento conveniente aos trabalhos.

17.1.2. A CONTRATADA deverá manter a disposição das obras e serviços, engenheiros e técnicos, legalmente habilitados, além de auxiliares de comprovada competência.

17.1.3. Caberá à CONTRATADA providenciar pessoal especializado para obtenção do acabamento desejado, bem como perfeita vigilância nos locais de execução das obras/serviços até sua entrega provisória.

17.1.4. A CONTRATADA providenciará, sempre que solicitados, à sua custa, a realização de todos os ensaios, verificações e prova de materiais fornecidos e de serviços executados, fornecimento de protótipos, bem como os reparos que se tornem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

17.1.5. A CONTRATADA deverá manter no escritório da obra, em ordem, cópias de todos os projetos, detalhes, cronogramas, Diagrama de Gantt, especificações, planilhas orçamentárias, alvarás e licenças que se fizerem necessárias.

17.1.6. A CONTRATADA será responsável por todas as instalações preliminares relacionadas à limpeza de terreno, fornecimento de água e luz, transporte, local para depósito de material e outros serviços que se fizerem necessários.

17.1.7. Os vestiários e sanitários poderão ser edificados em área contígua, sendo que, admite-se a locação de sanitário químico.

17.1.8. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, reparar quaisquer elementos que porventura sejam danificados em decorrência das obras aqui especificadas.

17.1.9. A execução da obra e/ou serviço obedecerá às normas e métodos previstos na ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, considerando-se as indicações contidas nos projetos, nos detalhes e nas especificações.

17.2. DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES.

17.2.1. Não caberá à CONTRATADA alegação de desconhecimento ou omissões em orçamento.

17.2.2. À CONTRATADA, fica vetado o atendimento a qualquer solicitação de modificação, durante a execução das obras, proveniente de pessoas não autorizadas.



17.3. RECURSOS E ARBITRAGENS

17.3.1. Para qualquer decisão da FISCALIZAÇÃO sobre assuntos não previstos no Projeto Básico, nos desenhos de projetos e detalhes inerentes a cada obra e/ou serviço ou no contrato de que faz parte, a CONTRATADA poderá interpor recurso administrativo junto à Diretoria Executiva da CODHAB para obter decisões superiores, caso se sinta prejudicada.

17.3.2. Caso a CONTRATADA não atenda as solicitações e ou não resolva as pendências, poderá ser penalizada conforme estabelecido em Contrato.

17.3.3. À CONTRATADA, fica vetado o atendimento a qualquer solicitação de modificação, durante a execução das obras, proveniente de pessoas não componentes da FISCALIZAÇÃO do Contrato.

18. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

18.1. Poderão participar desta Licitação os interessados pertencentes ao ramo da construção civil, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, exigidas pelo Edital e seus Anexos.

18.2. Não será admitido participação de empresas reunidas em consórcio.

18.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

19. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA

19.1. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

19.2. Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da empresa licitante e de seu(s) responsável (is) técnico (s), da região a que estiverem vinculados.

19.2.1. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Distrito Federal, deverão ser providenciados, se exigido pelo conselho, os respectivos vistos deste órgão regional, caso necessário, por ocasião da assinatura do contrato.

19.2.2. O(s) responsável(eis) técnico(s) da empresa deverão possuir vínculo com a proponente no momento da contratação;

19.3. Comprovação da CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL, mediante apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT juntamente com a respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável (is) técnico (s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a aptidão para desempenho das seguintes atividades: Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto, execução de pavimentação asfáltica e execução de rede de drenagem pluvial .

19.3.1. Os responsáveis técnicos acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega das propostas, entendendo-se como tal, para fins deste Projeto Básico, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.

19.3.2. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela CODHAB.

19.3.3. É vedada a indicação de um mesmo engenheiro como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as empresas envolvidas.

19.4. Comprovação da CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL, mediante apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, relativos à execução de obras de infraestrutura compatíveis com o objeto da licitação - execução das obras de implantação de infraestrutura de implantação de drenagem e pavimentação - aceitando-se o somatório de atestados desde que os serviços que lhe deram origem tenham sido prestados em concomitância de períodos, conforme Decisão TCDF nº 1755/2017.

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. PROJETO	% A APRESENTAR
-----------	-------	----------------	----------------



EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 010/2017 – CODHAB/DF

Construção de pavimento com aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), camada de rolamento, com espessura de no mínimo 3,0 cm.	m3	5.620,00	50% - 2.810 m3
Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto, em concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, armado.	m ²	77.000,00	30% - 23100,00 m ²
Execução de rede de drenagem pluvial, incluindo escavação, escoramento, enchimento, lastro, fornecimento e assentamento dos tubos de concreto.	m	6.337,00	50% - 3.168 m

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Com fundamento nos artigos 148 a 154 do Regulamento Interno da CODHAB - RILC e art 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016, pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. São anexos do presente Projeto Básico:

21.1.1. ANEXO I.a - Planilhas Orçamentárias

21.1.2. ANEXO I.b – Projetos

21.1.3. ANEXO I.c – Descritivo Técnico

21.1.4. ANEXO I.d - Minuta de Contrato

21.1.5. ANEXO I.e – Licença de Instalação 07/2013

21.2. A autoridade competente poderá revogar o Edital de Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.3. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as empresas participantes.

21.4. Se houver indícios de conluio entre as empresas participantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Comissão de Licitação comunicará os fatos verificados ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), para as providências devidas.

21.5. É proibido a qualquer empresa participante tentar impedir o curso normal do presente processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme o art 150 do Regulamento Interno da CODHAB – RILC.

21.6. Nenhuma indenização será devida às empresas participantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos à licitação.

Brasília, 22 de julho de 2017.

<hr/> Simone Carvalho Silva GEPHAB	<hr/> Júnia Federman DIPRO
--	--------------------------------------



EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 010/2017 – CODHAB/DF

ANEXO II

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
(PLANILHA COM VALORES UNITÁRIOS – ANEXO I.a)**

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL /2017

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Cadastramento Municipal/Distrital:

Endereço do estabelecimento:

Bairro:

CEP:

Telefone:

Nome do Diretor da Empresa:

CPF:

Celular:

Prazo de obras: _____

Valor Unitário: R\$ _____ (_____)

Valor do Empreendimento: R\$ _____ (_____)

Local e Data

Carimbo/ Assinatura da Empresa



EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 010/2017 – CODHAB/DF

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos para fins de participação na Licitação nº _____/2018, que a empresa
_____, CNPJ nº _____,
_____, representada por seu Responsável Técnico
_____, CREA nº _____, realizou vistoria em todos os endereços
dos locais onde serão realizados os serviços, objeto deste Edital, e está ciente de todas as condições
existentes.

Engenheiro da Empresa
CREA nº _____

Brasília/DF, ____ de _____ de 2018.



EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 010/2017 – CODHAB/DF

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDIMENTOS

A empresa _____, CNPJ ou CPF
_____, sediada à _____
_____ declara, sob as penas da
Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília/DF, de _____ de 2018.

(nome e número da identidade do declarante)



EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 010/2017 – CODHAB/DF

ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE NÃO CONTRATA TABALHO DE MENORES

A empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto 4.358/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Brasília/DF, de de 2018.

.....
(representante legal)
(observação: em caso afirmativo, assinalar "X" na ressalva acima)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

CONFORME ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009, DA SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

CONCORRÊNCIA Nº 010/2017

_____ (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído de _____ (identificação do licitante ou do Consórcio), inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominado (Licitante / Consórcio), para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante / Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Brasília - DF, em ___ de _____ de 2018.

(assinatura do representante legal do licitante)



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Representante Legal



ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

CONCORRÊNCIA N° 010/2017 – CODHAB/DF

ATA DE REABERTURA – SESSÃO 1

CONCORRÊNCIA N.º 010/2017 – CODHAB/DF

Às dez horas e 15 minutos do dia dezessete do mês de setembro de dois mil e dezoito foi aberta a sessão da Concorrência n° 010/2017 desta CODHAB, no Setor Comercial Sul - Quadra 06, lotes 13/14 Bloco "A" - 5° Andar - Sala de Reuniões – Edifício da CODHAB - CEP 70.306-918, onde reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação juntamente com o Senhor Agostinho Tosto Neto, Matrícula n° 6912, como representante da equipe técnica – DIPRO/CODHAB, para procederem o julgamento do processo n° 392.004.375/2017, concernente à modalidade **CONCORRÊNCIA COM INVERSÃO DE FASES**, do tipo **MENOR PREÇO**, regime **PREÇO UNITÁRIO**, do modo de disputa **FECHADO**, cujo o objeto é a Contratação de empresa especializada na **execução das obras de infraestrutura de drenagem e pavimentação** aos empreendimentos situados no Riacho Fundo II 3ª Etapa, sob as condições aqui estabelecidas, em atendimento à Política Habitacional do Governo do Distrito Federal.

A **INVERSÃO DE FASES**, do tipo **MENOR PREÇO**, regime **PREÇO UNITÁRIO** esta de acordo com o disposto no art. 47 e 51 do REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA CODHAB/DF- RILC/CODHAB em consonância a Lei n° 13.303/16, o qual entrou em vigor pela Resolução SEI-GDF n.º 228/2018, de 28 de junho de 2018.

Os modos operantes desta sessão ocorreram com a apresentação dos envelopes de preços e de habilitação na hora e dia marcado para o início da sessão, conforme supracitado, por determinação do presidente da Comissão Permanente de Licitações e Contrato- CPL em obediência ao ato convocatório, será aberto em primeira fase/procedimentos os **ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA DE PREÇOS**, onde nesta fase irá se apurar a classificação das empresas participantes por ordem crescente em relação aos valores apresentados.

Em decorrência da apuração do menor valor ofertado e com a identificação da empresa ofertante, abriremos tão somente, o envelope de n° **ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** desta empresa que ofertou o menor valor para esta licitação, os demais envelopes ficaram sob a guarda da CPL a qual irá abri-los em decorrência de uma suposta desclassificação obedecendo as ordem dos valores ofertados.

Estas documentações serão disponibilizadas na pagina da CODHAB para análise e manifestação de recurso e contrarrazões mediante a publicação no DODF e DOU, com data para as devidas manifestações, que deverão ser protocoladas neste órgão no horário de expediente.

A Comissão deu início à sessão no horário supracitado com a presença das licitantes abaixo citadas:

EMPRESAS PRESENTES

EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE	CPF
TVA CONSTRUÇÃO EIRELI.	09.366.582/0001-07	LEANDRO JULIO PEDROSA	043.126.856-81
FEIJÃOZINHO TERRAPLANAGEM.	08.448.846/0007-09	CARLOS AUGUSTO PARTO	001.347.386-75
TRIER ENGENHARIA S/A.	10.441.611/0001-29	RODRIGO MAGALHÃES PINHO	645.455.981-53
GW CONSTRUÇÕES E INC. LTDA.	00.528.786/0001-14	DOUGLAS D. DIAS	029219329-70
PENTAG ENGENHARIA S/A	02.581.588/0001-40	JOSE ROMARIO M. NUNES	735.228.721-34
SHOX DO BRASIL	06.271.784/0001-79		
JM TERRAPLANAGEM	24.946.352/0001-00	CRISTINA NUNES	012.190.051-77



ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

CONCORRÊNCIA Nº 010/2017 – CODHAB/DF

CONSTRUTORA ARTEC S/A	00.086.165/0001-28	JUSSIMAR	006102951-36
HYTEC TERRAPLANAGEM	02.141.279/0001-59		
SOBRADO CONSTRUÇÕES LTDA	01.419.308/0001-39	D'ARTAGNAN MEIRELES BARBOSA	624.331.051-53

Todas as empresas se credenciaram com seus respectivos representantes através de procuração, com exceção das empresas SHOX DO BRASIL e HYTEC TERRAPLANAGEM.

Faz-se constar em Ata que a empresa SOBRADO CONSTRUÇÕES LTDA apresentou o envelope nº 1 como proposta de preço e envelope nº 2 como habilitação. Foi realizado em consulta ao Edital e verificado a duplicidade de apresentação dos documentos, sendo aceita por esta comissão em ambas as ordens de apresentação dos envelopes (envelope nº1 – proposta envelope nº2 – habilitação ou envelope nº1 – habilitação envelope nº2 – proposta).

Deu-se início à sessão às dez horas e quinze minutos do mesmo dia, onde a Comissão Permanente de Licitação – CPL\CODHAB abriu a sessão e deu início à fase de abertura de envelopes, contendo as propostas das empresas abaixo citadas por ordem de classificação crescente:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
TVA CONSTRUÇÃO EIRELI.	09.366.582/0001-07	R\$ 25.697.640,49
TRIER ENGENHARIA S/A.	10.441.611/0001-29	R\$ 26.247.123,36
PENTAG ENGENHARIA S/A	02.581.588/0001-40	R\$ 29.819.462,28
CONSTRUTORA ARTEC S/A	00.086.165/0001-28	R\$ 30.314.705,18
SHOX DO BRASIL	06.271.784/0001-79	R\$ 30.914.442,14
SOBRADO CONSTRUÇÕES LTDA	01.419.308/0001-39	R\$ 31.530.068,07
FEIJÃOZINHO TERRAPLANAGEM.	08.448.846/0007-09	R\$ 31.606.795,07
GW CONSTRUÇÕES E INC. LTDA.	00.528.786/0001-14	R\$ 32.418.693,14
HYTEC TERRAPLANAGEM	02.141.279/0001-59	R\$ 35.430.411,26
JM TERRAPLANAGEM	24.946.352/0001-00	R\$ 35.799.451,64

A Comissão Permanente de Licitação declarou que a empresa TVA CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ 09.366.582/007-07, apresentou o **MENOR VALOR** em proposta no total de R\$ 25.697.640,49 (vinte e cinco milhões seiscientos e noventa e sete mil, seiscientos e quarenta reais, quarenta e nove centavos). Posteriormente a Comissão de Licitação prosseguiu com a abertura do envelope de habilitação da empresa melhor classificada entre as propostas, e informou a todos os licitantes que seriam analisadas a



ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

CONCORRÊNCIA Nº 010/2017 – CODHAB/DF

documentações apresentadas pela empresa parcialmente vencedora, para análise por parte desta comissão e área demandante – DIPRO/CODHAB representado pelo Engenheiro AGOSTINHO TOSTO NETO. Foi informado também que a documentação de proposta e habilitação da empresa serão disponibilizados no site <http://www.codhab.df.gov.br/>.

Para os devidos fins, dar-se á o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, a partir da data de publicação do aviso de resultado.

Faz-se constar em Ata que a comissão permanente de licitação vedou as demais habilitações das empresas participantes em malote com lacre devidamente numerado “ 1305021”.

Nada mais tendo a declarar, encerrou-se a sessão às onze horas e trinta e cinco minutos do mesmo dia, lavrando a presente Ata, passando a ser assinada por esta Comissão e representantes.

Fábio Castelo Branco
Membro – CPL/CODHAB

Ricardo Pereira de Sousa
Membro – CPL/CODHAB

Claylton Ferreira Aragão
Presidente – CPL/CODHAB

Agostinho Tosto Neto
Membro da Área Técnica
DIPRO/CODHAB/DF

Leandro Júlio Pedrosa
Representante

Rodrigo Magalhães de Pinho
Representante

Jussimar Bezerra Marques da Silva
Representante

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL
DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO DE RESULTADO DA 1ª FASE DA CONCORRÊNCIA Nº 10/2017

A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF na condução dos trabalhos de análise das documentações da Concorrência nº 10/2017, processo nº 0392-004375/2017 - CODHAB/DF, que trata da, Contratação de empresa especializada na execução das obras de infraestrutura de drenagem e pavimentação aos empreendimentos situados no Riacho Fundo II, 3ª Etapa, sob as condições aqui estabelecidas, em atendimento à Política Habitacional do Governo do Distrito Federal, a qual, é processada conforme art. 21 do RILC, tornando público o resultado da inversão da 1ª fase de análise da proposta e da documentação de habilitação da empresa TVA CONSTRUÇÃO EIRELI. Cnpj: 09.366.582/0001-07, ofertante do valor de R\$ 25.697.640,49 (vinte e cinco milhões, seiscentos e noventa e sete mil, seiscentos e quarenta reais e quarenta e nove centavos), onde foi constatado que a empresa não comprovou em seu acervo técnico o mínimo exigido em edital, estando DESCLASSIFICADA, a integra da peça encontra-se no sitio www.codhab.df.gov.br (aba concorrência) Nota Técnica nº 39/2018-DIPRO/CODHAB/DF. A CPL, informa a abertura de prazo RECURSAL e de CONTRARRAZÕES conforme disposto no §1º do art.70 do RILC, o qual se iniciará às 08:00hs do dia 26/09/2018 até o dia 01/10/2018 às 17:59hs, no caso das CONTRAS RAZÕES este prazo iniciará às 08:00hs do dia 02/10/2018 até o dia 04/10/2018 às 17:59hs. O prazo para o término da análise dos RECURSOS e das CONTRAS RAZÕES por parte da CPL e da autoridade competente findará até o dia 18/10/2018 às 18:00hs, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública. Passando este prazo ou caso não haja recurso, decairá a necessidade de se apresentar as contras razões, nesta situação, a CPL fica desobrigada ao cumprimento das supracitadas datas, podendo marcar a sessão de abertura das documentações pertinentes as habilitações das demais empresas, passando a analisar as propostas e as documentações de habilitações, conforme classificação pelos valores ofertados.

Brasília/DF, 24 de setembro de 2018
CLAYLTON FERREIRA ARAGÃO
Presidente Comissão

AVISO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 13/2018

A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB, torna público aos interessados a data de abertura da Concorrência nº 013/2018, processo nº 00392-00008940/2018-63 - CODHAB/DF, em 17 de outubro de 2018, com Credenciamento às 9h45min até 10h15min, com abertura da sessão às 10:16min, a qual, trata da Contratação de empresa especializada na execução rede de energia elétrica para a instalação De 02 (Dois) Transformadores para os empreendimentos habitacionais H4, em Samambaia/DF, sob as condições aqui estabelecidas, em atendimento à Política Habitacional do Governo do Distrito Federal.

Brasília/DF, 25 de setembro de 2018
CLAYLTON FERREIRA ARAGÃO
Presidente Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo SEI-GDF: 00139-00001300/2018-41. Interessado: Administração do Cruzeiro RA-XI e a empresa RR Climatização Ltda ME. Ratificação de Dispensa de Licitação conforme manifestação favorável Assessoria Técnica, por meio do Parecer nº 03/2018- ASTEC/RA XI. Trata os autos da compra de (um) aparelho de ar condicionado, com a capacidade de 12.000 BTUs em favor da empresa RR CLIMATIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.156.088/0001-63, o valor de R\$ 1.350,00 (mil setecentos e cinquenta reais) 2018NE00130 referente ao fornecimento do referido equipamento e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) 2018NE00131 para executar o serviço de instalação, perfazendo o valor total de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais), com fundamento legal no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Ato que ratifico em 24 de setembro de 2018, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e determino sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia. Brasília/DF, 24 de setembro de 2018. Hélio dos Santos, Administrador Regional do Cruzeiro.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

CONVOCAÇÕES

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições que lhe confere pela artigo 42, Anexo, do Decreto nº 38.094, 28 de março de 2017, RESOLVE: CONVOCAR; a Empresa CONSTRUTEC TERRAPLENAGENS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 37.991.338/0001-62, para comparecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação desta, na Administração Regional de Santa Maria - Coordenação de Administração Geral, no horário de 8h as 12h ou de 14h as 18h, para tratar de assunto inerente ao processo nº 143.000.094/2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere pela artigo 42, Anexo, do Decreto nº 38.094, 28 de março de 2017, RESOLVE: CONVOCAR; a Empresa JGV Construtora Eireli- ME, CNPJ 18.343.412/0001-90, para comparecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação desta, na Administração Regional de Santa Maria - Coordenação de Administração Geral, no horário de 8h as 12h ou de 14h as 18h, para tratar de assunto inerente ao processo nº 143.000.405/2013.

HUGO GUTEMBERG

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Diretor Executivo do Jardim Botânico de Brasília no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do Art. 32 do Decreto nº 38.289 de 23 de junho de 2017, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO que foi homologado e adjudicado o objeto da Tomada de Preços nº 001/2018 à Empresa VITAL ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.-ME, CNPJ nº 17.863.345/0001-71. Os autos do processo nº 00195-00001012/2018-86 estão à disposição dos interessados.

Brasília/DF, 25 de setembro de 2018
JEANITTO SEBASTIÃO GENTILINI FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018 (UASG 459116)**

O Pregoeiro da CPL da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, torna público a SUSPENSÃO do Pregão Eletrônico Nº 001/2018, marcado para abertura do certame às 10h:30min do dia 27 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 176 de 14/09/2018 e Jornal de Brasília nos dias 14, 17 e 18 de setembro de 2018, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de Telefonia Fixa Comutado - STFC, especializada, através de central PABX ou virtual e NRES, para ligações originadas no Distrito Federal e terminadas em qualquer localidade do país ou internacionais, conforme especificações e quantidades constantes do Edital e seus anexos, em virtude de acolhimento parcial de impugnação apresentada.

Brasília/DF, 25 de setembro de 2018
VICTOR DE MELO BARBOSA LEITE
Pregoeiro

**CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DO DISTRITO FEDERAL**

EDITAL Nº 09, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a publicação da lista definitiva de adolescentes candidatos habilitados a participar da Assembleia de Eleição do Processo de Escolha de Representantes do Comitê Consultivo de Adolescentes do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF.

Em cumprimento à Lei nº 5.244, de 16 de dezembro de 2013, que criou em seu artigo 6º o Comitê Consultivo de Adolescentes, a Resolução Normativa nº 68, de 25 de junho de 2014, do CDCA/DF, que dispõe sobre a composição e funcionamento do Comitê Consultivo de Adolescentes, e conforme os Editais nº 01/2018 - CDCA/DF, nº 04/2018 - CDCA/DF e nº 06/2018 - CDCA/DF de setembro de 2018, o CDCA/DF torna público a lista definitiva de adolescentes habilitados a participar da Assembleia de Eleição da representação no Comitê Consultivo de Adolescentes do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, para o biênio 2018/2020.

I. Candidatos Habilitados: Esthefany da Silva Cunha; Nágylla Nayhara Brito Ferreira; José Carlos Alves Barbosa; Samuel Alves Bezerra; Maria Clara do Nascimento; João Vítor Silva Brito; Gustavo Araújo Costa; Fernanda Lauane da Silva Santos; Izabelle Cristina Souza Azevedo; Gabriel Brito; Maria Eduarda da Silva Nunes; Esdras Oliveira de Araújo; Gabriel Pereira França; Luana Souza de Moraes; Daniel Rodrigues Fernandes; Elaine Carvalho de Oliveira; Eliane Carvalho de Oliveira; Barbara Zanatta; Ana Claudia da Silva Rocha; Matheus Kaique da Silva de Oliveira; Wisley Souza Marinho; Dalila Oliveira; Txai Staerke Rezende Scarponi Cruz; Sarah Oliveira; Igor Gonçalves Duarte; Beatriz Oliveira; Lais de Jesus Teixeira; Uriel Lobo; Ronald Vinícios Cândida; Luan de Paula Batista Oliveira; Arthur Daniel Soares do Santos; Maria Clara Gomes do Nascimento Sousa; Emili Cristiane Gomes Ribeiro; Maria Clara Gomes da Costa; Ingrid Rodrigues da Silva.

II. O candidato habilitado deverá comparecer à Assembleia de Eleição do Processo de Escolha de Representantes do Comitê Consultivo de Adolescentes do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, que ocorrerá no dia 26 de setembro de 2018. O local e horário serão comunicados via e-mail e telefone pela Secretaria Executiva do CDCA/DF.

ANDRECINDA ROCHA DE MORAIS PINA
Presidente do Conselho

CAESB/ CDP) código 21.203.400.010-0; (PAC/ CEF/ CAESB - CT 296.126-59) código 21.206.100.320-4 e (PAC/ CEF/ CAESB - CT 228.526-67) código 21.206.100.280-1. ENTREGA: 30 e 45 dias. VIGÊNCIA: 365 dias. ABERTURA: 28/02/2019, às 09 horas no site www.comprasnet.gov.br (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site: www.caesb.df.gov.br - menu Licitações ou <http://www.comprasnet.gov.br> a partir do dia 18/02/2019. Fone: (61) 3213-7130, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

SILVIO S. GONÇALVES SOARES

Pregoeiro

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Caesb torna público que o Pregão Eletrônico PE 111/2018-CAESB, processo nº 092.003360/2018, realizado no site: www.comprasnet.gov.br (UASG: 974200), tipo de licitação: menor preço, para Aquisição de Centro de Usinagem Vertical Alta Velocidade com 5 Eixos Simultâneos, foi revogada. A licitação restou fracassada.

PAULO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS

Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DA CONCORRÊNCIA Nº 10/2017

A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, Torna Público o Aviso de Resultado da Concorrência Nº 010/2017 - Processo nº 0392-004375/2017, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na execução das obras de infraestrutura de drenagem e pavimentação aos empreendimentos situados no Riacho Fundo II 3ª Etapa, sob as condições aqui estabelecidas, em atendimento à Política Habitacional do Governo do Distrito Federal - CODHAB/DF, o qual logrou êxito como vencedora a empresa: TVA CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ/CPF: 09.366.582/0001-07, com o valor total de R\$ 25.697.640,49 (vinte cinco milhões, seiscentos e noventa e sete mil, seiscentos e quarenta reais e quarenta e nove centavos).

CLAYLTON FERREIRA ARAGÃO

Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2018

Processo SEI: 0197-000910/2017. Partes: Adasa e a empresa RD7 Produções de Eventos Inteligentes Eireli-ME. Objeto: prorrogação da vigência e a redução do valor estimado do Contrato nº 20/2018 - para a prestação de serviços, sob demanda, de organização, planejamento, promoção e execução de eventos, no âmbito do Adasa, objeto do Pregão Eletrônico n.º 12/2017. Valor: R\$ 565.530,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil e quinhentos e trinta reais), importando em uma redução de 77,45% (setenta e sete vírgula quarenta e cinco por cento), em relação à estimativa de despesa prevista no contrato original. Prazo/vigência: Fica prorrogada por mais 12 (trinta) meses a vigência do contrato, passando este a vigorar no período de 19 de fevereiro de 2019 a 18 de fevereiro de 2020. Dotação orçamentária: UO 21.206; PT 04.131.6001.3678.6036; ND 3.3.90.39; Fonte 150. Nota de Empenho: 2019NE00091, de 14/02/2019, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). DATA DE ASSINATURA: 14 de fevereiro de 2019. SIGNATÁRIOS: pela Adasa, MAGNA MARIA COSTA DOS SANTOS MOREIRA, Superintendente de Administração e Finanças; pela contratada, FRANCISCO LEONARDO RODRIGUES SILVA, representante legal.

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

EXTRATO DO CONTRATO CEB DISTRIBUIÇÃO Nº 24/2018

PROCESSO: 00391-00009668/2018-67. PARTES: IBRAM/DF X CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. OBJETO: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de energia elétrica em baixa tensão para a sede do IBRAM. VALOR: R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), empenhado o valor de R\$1.320.000,00 (hum mil trezentos e vinte reais), pela Nota de Empenho nº 2018NE00655. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 18.122.6001.8517.9659; FONTE DE RECURSOS: 220; CÓDIGO U.O. 21.208; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39; EVENTO: 400091; VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 01/01/2019. DATA DE ASSINATURA: 11/12/2018. SIGNATÁRIOS: Pelo IBRAM: ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES, na qualidade de Presidente, e pela Contratada: SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20/2018

PROCESSO: 00391-00009172/2018-93. PARTES: IBRAM/DF x COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços para as dependências da contratante nas unidades de consumo correspondentes aos parques do IBRAM/DF. VALOR: O valor estimado deste Contrato equivale a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), empenhado inicialmente o valor de R\$ 1.111,11 (um mil cento e onze reais e onze centavos), pela Nota de Empenho nº. 2018NE00620. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; PROGRAMA DE TRABALHO: 18.541.6210.2562.0001; FONTES DE RECURSOS: 220; CÓDIGO U.O. 21.208; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39; EVENTO: 400091; VIGÊNCIA: O presente Contrato entra em vigência em 01/01/2019 e finalizará em 31/12/2023, podendo ser rescindido a qualquer momento e sem qualquer ônus para a Administração nos casos previstos no contrato. DATA DE ASSINATURA:

21/12/2018. SIGNATÁRIOS: Pelo IBRAM: ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES, na qualidade de Presidente em exercício, e pela Contratada: MARCELO ANTONIO TEIXEIRA PINTO, na qualidade de Diretor Financeiro e Comercial e ADEILDE MATIAS CARLOS DE ARAÚJO, na qualidade de Superintendente de Comercialização.

NOTIFICAÇÃO Nº 100.000.073/2018 - PRESI/IBRAM

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do Inciso XIII do art. 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, combinada com o art. 3º, Inciso XIX da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, em consonância com o caput do artigo 64 da lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, e na condição de ORDENADOR DE DESPESAS, resolve: CONCEDER a MAURI DE OLIVEIRA BARBOSA, CPF: 547.067.501-72, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), referente ao Auto de Infração nº 07540/2015, constante nos autos do processo nº 0391-002743/2015. De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento. Ademais, nos termos do decreto Distrital nº 37.506/2016, art. 60, Parágrafo único, e do Parecer Jurídico SEI-GDF nº 17/2017 - IBRAM/PRESI/PROJU, as multas estarão sujeitas à atualização monetária desde a lavratura do auto de infração, até sua efetiva quitação, sem prejuízo da aplicação de juros e demais encargos, conforme previsto em lei. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado neste artigo implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

EDSON DUARTE

NOTIFICAÇÃO Nº 100.000.050/2018 - PRESI/IBRAM

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do Inciso XIII do art. 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, combinada com o art. 3º, Inciso XIX da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, em consonância com o caput do artigo 64 da lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, e na condição de ORDENADOR DE DESPESAS, resolve: CONCEDER a MANOEL VERISSIMO PINTO, CPF: 114.968.861-00, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente ao Auto de Infração nº 08156/2015, constante nos autos do processo nº 0391-002890/2015. De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento. Ademais, nos termos do decreto Distrital nº 37.506/2016, art. 60, Parágrafo único, e do Parecer Jurídico SEI-GDF nº 17/2017 - IBRAM/PRESI/PROJU, as multas estarão sujeitas à atualização monetária desde a lavratura do auto de infração, até sua efetiva quitação, sem prejuízo da aplicação de juros e demais encargos, conforme previsto em lei. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado neste artigo implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

EDSON DUARTE

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2017 PROCESSO: 0220-001228/2013 Partes: DISTRITO FEDERAL/ SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER X FUNDAÇÃO ASSIS CHATEAUBRIAND; Do Objeto: Este instrumento tem por objeto a consecução de políticas públicas, em regime de mútua cooperação, com apoio financeiro, na forma de transferência de recursos públicos, através de projeto pedagógico de fomento ao esporte e lazer interligados às ações de desenvolvimento social nos Centros Olímpicos e Paralímpicos localizados nas Regiões Administrativas de RIACHO FUNDO I e SAMAMBAIA desenvolvendo atividades esportivas em diversas modalidades, focadas nos segmentos "educação, participação e rendimento", realização de eventos esportivos, culturais e de lazer, qualificação social, aquisição e gestão de material esportivo, formação de atletas e demais ações; Do valor: O valor global dos recursos da parceria é de R\$ 5.437.858,13 (cinco milhões, quatrocentos e trinta e sete mil oitocentos e cinquenta e oito reais e treze centavos), sendo R\$ 5.079.435,88 (cinco milhões, setenta e nove mil quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos) a ser repassado a FUNDAÇÃO ASSIS CHATEAUBRIAND - FAC e R\$ 358.422,25 (trezentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e vinte e dois reais, vinte e cinco centavos) valores de contrapartida; A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 34.101; II-Programa de Trabalho: 27.812.6206.9080.0001; III - Natureza da Despesa: 335041; IV - Fonte de Recursos: 100, que obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho; Da Vigência: Este instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, até 10/02/2020, para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho; Da assinatura: Pelo Distrito Federal, denominado Concedente LEANDRO CRUZ FRÖES DA SILVA, na qualidade de Secretário de Estado do Esporte e Lazer e Pela Organização da Sociedade Civil, PAULO CESAR DE OLIVEIRA MARQUES, na qualidade de Presidente da Fundação Assis Chateaubriand.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2017 PROCESSO: 0220-001228/2013 Partes: DISTRITO FEDERAL/ SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER X FUNDAÇÃO ASSIS CHATEAUBRIAND; Do Objeto: Este instrumento tem por objeto a consecução de políticas públicas, em regime de mútua cooperação, com apoio financeiro, na forma de transferência de recursos públicos, através de projeto pedagógico de fomento ao esporte e lazer interligados às ações de desenvolvimento social nos Centros Olímpicos e Paralímpicos localizados nas REGIÕES ADMINISTRATIVAS DE CEILÂNDIA-PARQUE DA VAQUEJADA E SÃO SEBASTIÃO desenvolvendo atividades esportivas em diversas modalidades, focadas nos segmentos "educação, participação e rendimento", realização de eventos esportivos, culturais e de lazer, qualificação social, aquisição e gestão de material esportivo, formação de atletas e demais ações; Do valor: O valor global dos recursos da parceria é de R\$ 5.833.213,34 (cinco milhões, oitocentos e trinta e três mil duzentos e treze reais e quatro centavos), sendo R\$ 5.419.724,63 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e nove mil setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos) de repasse a FUNDAÇÃO ASSIS CHATEAUBRIAND - FAC e R\$ 413.488,71 (quatrocentos e treze mil quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e um centavos) de contrapartida; A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 34.101; II-Programa de Trabalho: 27.812.6206.9080.0001; III - Natureza da Despesa: 335041; IV - Fonte de Recursos: 100, que obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho; Da Vigência: Este instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, até 10/02/2020, para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho; Da assinatura: Pelo Distrito Federal, denominado Concedente LEANDRO CRUZ FRÖES DA SILVA, na qualidade de Secretário de Estado do Esporte e Lazer e Pela Organização da Sociedade Civil, PAULO CESAR DE OLIVEIRA MARQUES, na qualidade de Presidente da Fundação Assis Chateaubriand.